



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXIII - N.º 213

QUINTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1968

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

ATA DA 3.ª SESSÃO EM 4 DE DEZEMBRO DE 1968

2.ª Sessão Legislativa Extraordinária da 6.ª Legislatura EXTRAORDINÁRIA

PRESIDÊNCIA DO SR. GILBERTO MARINHO

As 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Flávio Brito — Desiré Guarani — Cattete Pinheiro — Clodomir Millet — Victorino Freire — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Menezes Pimentel — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Arnaldo Paiva — Arnon de Mello — Leandro Maciel — José Leite — Antônio Balbino — Aarão Steinbruch — Gilberto Marinho — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — Mello Braga — Atílio Fontana — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário, lê o seguinte

EXPEDIENTE MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA Restituição de autógrafos de Projeto de Lei sancionado:

N.º 416/68 (n.º de origem 810/68), de 2 do mês em curso — autógrafos do Projeto de Lei número

82/68-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1969 (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.548, de 2-12-68).

Agradecimento de comunicação referente ao pronunciamento do Senado sobre nome indicado para cargo cujo provimento depende de prévia autorização dessa Casa:

N.º 423/68 (n.º de origem 807/68), de 2 do mês em curso — com referência a escolha do Sr. Lauro Muller Neto para exercer a função em comissão de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República da China;

N.º 425/68 (n.º de origem 809/68), de 2 do mês em curso — com referência à escolha do General-de-Divisão Carlos de Moraes para exercer o cargo de Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária;

Agradecimento de comunicação referente a veto:

N.º 417/68 (n.º de origem 801/68), de 2 do mês em curso — com referência ao Projeto de Lei n.º 1.394/68, na Câmara, e n.º 109/68, no Senado, que modifica dispositivo da Lei n.º 4.908, de 17-12-65, e transfere ações da União para a ELETROBRÁS;

N.º 418/68 (n.º de origem 802/68), de 2 do mês em curso — com referência ao Projeto de Lei n.º 496/67, na Câmara, e n.º 125/68, no Senado, que dispõe sobre o loteamento e a venda de terrenos para pagamento em prestações, e dá outras providências;

N.º 420/68 (n.º de origem 804/68), de 2 do mês em curso — com referência ao Projeto de Lei n.º

1.081/59, na Câmara, e n.º 186/62, no Senado, que dispõe sobre as Polícias Militares, e dá outras providências;

N.º 421/68 (n.º de origem 805/68), de 2 do mês em curso — com referência ao Projeto de Lei n.º 856/67, e n.º 33/67, no Senado, que dispõe sobre a ocupação de próprios da União por servidores públicos federais, e dá outras providências.

AVISOS DO MINISTRO DOS TRANSPORTES

N.º 1.389/GM, de 2 do corrente mês — comunicando o lançamento ao mar, no dia 22 de novembro, do navio frigorífico "FRIGOTIETÉ", que desloca 4.300 toneladas DWT, com 218.500 pés cúbicos;

N.º 1.391/GM, de 2 do corrente mês — comunicando o lançamento ao mar, no dia 20 de novembro, do rebocador de alto-mar "APOLO", com 2.360 BHP.

Do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 197, DE 1968

(N.º 532-B/68, na Casa de origem)

Renova, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo a que se refere o art. 1.º, parágrafo único, do Decreto-Lei n.º 194, de 24 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a aplicação da legislação sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço às entidades de fins filantrópicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É renovado, por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, o prazo

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA

SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA

Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO

Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO

Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Assinatura Via Superfície

Semestre	NCr\$ 20,00
Ano	NCr\$ 40,00

Número avulso NCr\$ 0,20

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,02.

Assinatura Via Aérea

Semestre	NCr\$ 40,00
Ano	NCr\$ 80,00

Tiragem: 15.000 exemplares

a que se refere o art. 1º, parágrafo único, do Decreto-Lei n.º 194, de 24 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a aplicação da legislação sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço às entidades de fins filantrópicos.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 194,
DE 24 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a aplicação da legislação sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço às entidades de fins filantrópicos.

Art. 1º — É facultado às entidades de fins filantrópicos que se enquadram no art. 1º da Lei n.º 3.577, de 4 de junho de 1959, a dispensa de efetuar os depósitos bancários de que trata o art. 2º da Lei n.º 5.107, de 13 de dezembro de 1966, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 20, de 14 de dezembro de 1966.

I — com relação a todos os seus empregados; ou

II — com relação aos seus empregados que não optarem pelo regime instituído nesses últimos diplomas legais citados.

Parágrafo único — A preferência por uma das hipóteses previstas no artigo é irretratável e deverá ser comunicada pela entidade interessada ao Banco Nacional de Habitação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto-Lei.

(A Comissão de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 198, DE 1968

(N.º 1.537-B/68, na Casa de origem)

Reconhece de utilidade pública as unidades do "Lions Clube" e do "Rotary Club do Brasil", e dá outras providências.

Ó Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — São reconhecidos de utilidade pública os "Lions Clube do

Brasil", os "Rotary Club do Brasil" e todas as suas unidades existentes no País, sociedades civis sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, e filiados, respectivamente, à "Associação Internacional dos Lions Clubes" e "Rotary International".

Parágrafo único — A declaração de utilidade pública alcança, também, as sociedades "Casa da Amizade", constituídas pelas espóssas dos integrantes dos "Rotary Clube do Brasil", e dedicadas à prática da assistência aos desvalidos.

Art. 2º — O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 3º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

(A Comissão de Finanças.)

OFÍCIOS

DO PRIMEIRO-SÉCRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPÚTADOS

Comunicação do pronunciamento da Câmara sobre emendas do Senado a Projetos de Lei e remessa de proposta à sanção:

N.º 4.450, de 30 de novembro do corrente ano — com referência à aprovação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 11/68, que regulamenta a profissão de empregados de edifícios, e dá outras providências. Projeto enviado à sanção em 30-11-68;

N.º 4.452, de 2 do corrente mês — com referência à aprovação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 150/68, que concede pensão especial ao escultor Celso Antônio de Menezes. Projeto enviado à sanção em 2 de dezembro de 1968;

N.º 4.453, de 30 de novembro do corrente ano — com referência à rejeição da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 158/68, que altera disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, e revoga as Leis n.ºs 4.066, de 28 de maio de 1962 e 5.472, de 9-7-68, que dispõe sobre validade de pedido de demissão ou recibo de quitação contratual, firmado por empregado. Projeto enviado à sanção em 30-11-68;

N.º 4.454, de 2 do corrente mês — com referência à aprovação das emendas do Senado, exceto da emenda ao Adendo A, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 111/68, que retifica, sem ônus, a Lei n.º 5.189, de 8-12-66, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1967. Projeto enviado à sanção em 2-12-68;

Pronunciamento da Câmara sobre Projeto de Lei do Senado e remessa de Projeto à sanção:

N.º 4.451, de 30 de novembro do corrente ano — com referência à aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 72/67, que renova, por 5 anos, o prazo legal para fruição, pelos herdeiros, dos direitos autorais das obras do Maestro Antônio Carlos Gomes. Projeto enviado à sanção em 30-11-68.

PARECERES

PARECERES

N.ºs 1.123 e 1.124, DE 1968

sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 105, de 1963, que altera o art. 54 do Decreto-Lei número 5.452, de 1.º de maio de 1943, que dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho (Apresentado pelo Sr. Senador Vasconcelos Tôrres).

PARECER N.º 1.123

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Clodomir Millet

O ilustre Senador Vasconcelos Tôrres apresentou ao Senado, em 1963, projeto de lei, que tomou o n.º 105, visando a alterar o art. 54 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), para o fim de atualizar a multa a ser imposta ao empregador que, tendo sido intimado, não comparecer para anotar a carteira de empregado seu ou cujas alegações para recusa não tenham sido aceitas.

A multa era de duzentos a mil cruzeiros antigos e seria, pelo projeto, elevada para dez a vinte mil cruzeiros.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o projeto teve parecer favorável, do ponto de vista da constitucionalidade e juridicidade.

A Comissão de Legislação Social, em sessão de 14 de maio de 1964, opinou pela aprovação do projeto, na forma do substitutivo que apresentou.

A 24 de junho de 1964, a Comissão de Constituição e Justiça, chamada a se pronunciar sobre o substitutivo da Comissão de Legislação Social, sugeriu o sobrerestamento da proposição para ser examinada em conjunto com o projeto do Código do Trabalho que se esperava fosse remetido com brevidade ao Congresso.

Como o projeto do Código de Trabalho não chegou ao Congresso, a proposição voltou ao exame da Comissão de Constituição e Justiça que lhe deu parecer favorável, nos termos da emenda substitutiva da Comissão de Legislação Social. O último parecer é de 3 de setembro de 1968.

A 2 de outubro p.p., o plenário aprovou o substitutivo.

Incluído o projeto em ordem do dia para o 2.º turno regimental, foi apresentada uma emenda que vem à Comissão de Constituição e Justiça para exame.

A emenda tem por objetivo evitar a suspensão da vigência do parágrafo único do artigo 54 da Consolidação das Leis do Trabalho, destacando-se que a alteração de que cuida o projeto se refere apenas ao caput do artigo. Sem essa ressalva, poder-se-ia entender que o parágrafo único, não repetido no substitutivo, estaria revogado.

Acontece, porém, que a correção se torna desnecessária e inócuas, de vez que o parágrafo único do artigo 54 do Decreto-Lei n.º 5.452 de 1.º de maio de 1943, teve decretada a sua revogação quando o referido artigo 54 foi alterado, na sua redação, pelo Decreto-Lei n.º 229 de 28 de fevereiro de 1967. Assim, a emenda não deve ser considerada, simplesmente porque o parágrafo único do artigo 54 da lei citada já não existe, desde a vigência do Decreto-Lei n.º 229, de 28 de fevereiro de 1967.

Mas, não foi só o artigo 54 da Consolidação das Leis do Trabalho que sofreu alteração pelo Decreto-Lei n.º 229, já referido. Também foram modificados, expressamente, os artigos 51, 52, 53, 55, 56, 223, 434, 435, 436 e 553 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, cuja alteração está proposta no substitutivo da Comissão de Legislação Social ao projeto de 1963, do Senador Vasconcelos Tôrres.

Todos esses artigos da Consolidação das Leis do Trabalho tratam de multas, cujos valores foram alterados pelo Decreto-Lei n.º 229, de 1967, em proporção sempre maior que o proposto no Projeto n.º 105, de 1963.

Pelo artigo 31 do Decreto-Lei número 229, de 1967, "os valores das multas ou penalidades pecuniárias previstas na Consolidação das Leis do Trabalho ficam atualizados de acordo com a seguinte tabela, salvo os que já o houverem sido nas alterações determinadas por este Decreto-Lei", seguindo-se a tabela de alterações.

Assim, em conclusão, a nosso ver, o que se pretendia com o projeto do Senador Vasconcelos Tôrres, inicialmente, em relação ao artigo 54, é de-

pois, pelo substitutivo da Comissão de Legislação Social já aprovado, em 1º turno, referenteamente a todos os artigos da Consolidação das Leis do Trabalho que tratam de multas e penalidades, já foi atingido com o Decreto-Lei n.º 229, de 28 de fevereiro de 1967. Vale acrescentar que a atualização dos valores das multas, o substitutivo apresentado ao Projeto número 105, de 1963, a fêz, tomando, como base, valores válidos para 1964, enquanto o Decreto-Lei n.º 229, muitas vezes citado neste parecer, sendo de 1967, necessariamente teria de considerar, como, de fato, aconteceu, as alterações em bases bem maiores.

Permitimo-nos, à vista do exposto, sugerir à Comissão de Constituição e Justiça a rejeição, no 2º turno de votação, do Projeto n.º 105, de 1963, por terem sido atingidos os objetivos a que se propunha, em face do Decreto-Lei n.º 229, de 1967, podendo, se assim o entender, o nobre Senador Vasconcelos Tôrres apresentar nova proposição, já agora modificando os artigos da Consolidação das Leis do Trabalho, alterados pelo referido Decreto-Lei n.º 229, de 1967.

A emenda está prejudicada e o projeto deve ser rejeitado, salvo melhor juizo:

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 1968. — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício — Clodomir Millet, Relator — Bezerra Neto — Menezes Pimentel — Nogueira da Gama — Josaphat Marinho — Petrônio Portella.

PARECER N.º 1.124

Dá Comissão de Legislação Social

Relator: Sr. José Leite

O presente projeto, que dá nova redação a vários artigos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1943, retorna a esta Comissão para apreciamos a Emenda n.º 1, apresentada em Plenário pelo ilustre Senador Bezerra Neto, quando da discussão de projeto em segundo turno.

A emenda tem como finalidade deixar bem claro que somente o caput do artigo 54 da Consolidação das Leis do Trabalho é alterado pela proposição.

O parágrafo único do mesmo artigo, assim, da forma proposta na emenda, continuaria em vigor, como é correto, uma vez que, realmente, a modificação ora proposta não o atinge.

2. Acresce notar, entretanto, conforme salientou a Comissão de Constituição e Justiça, que "a correção se torna desnecessária e inócuas, de vez que o parágrafo único do artigo 54", citado, "teve decretada a sua revogação quando o referido artigo 54 foi alterado, na sua redação, pelo Decreto-Lei n.º 229, de 28 de fevereiro de 1967".

Realmente, tanto o projeto como a emenda estão superados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 229, de 1967, que introduziu várias modificações à Consolidação das Leis do Trabalho, uma das quais foi a de reajustar o valor das multas da C.L.T. em outras bases, adotando critério diferente do proposto no projeto, mas, igualmente, aceitável e prático. Assim, atualmente, o artigo 54, mencionado, não possui "parágrafo único".

3. Diante do exposto, opinamos pela rejeição do projeto e da emenda, por conterem disposições superadas.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1968. — Mello Braga, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — José Leite, Relator — Josaphat Marinho — Argemiro de Figueiredo — Duarte Filho.

PARECERES

N.ºs 1.125 e 1.126, DE 1968

sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 148, de 1968 (Projeto de Lei n.º 75-B, de 1967, na Câmara), que dispõe sobre o emprégo, pela indústria, da palavra sêda e seus compostos.

PARECER N.º 1.125

Da Comissão de Indústria e Comércio
Relator: Sr. Nogueira da Gama

O projeto em epígrafe, originário da Câmara dos Deputados, visa a restabelecer a antiga legislação sobre o emprégo da palavra sêda e seus compostos, decorrentes do Decreto-Lei n.º 295, de 23 de fevereiro de 1938, que, a exemplo de critérios adotados em outros países, só permitia esse uso para designação de fios, tecidos e artigos fabricados exclusivamente de produtos e subprodutos de casulos de

serecigenos, sob marca especial de identificação.

Nesse mesmo sentido dispunha o Decreto-Lei n.º 4.265, de 17 de abril de 1942.

2. O projeto, segundo acentua seu autor, o ilustre Deputado Paulo Abreu, tem por finalidade evitar qualquer confusão entre tecidos semelhantes com os da-seda natural, postos à venda, não raro, como tal, sob anúncio, às vezes, de sêda pura.

3. É evidente que a medida se recomenda, por todos os aspectos, inclusive e principalmente, pela proteção concedida aos sericicultores contra a concorrência do comércio desleal, além da valorização que assegura à sêda do casulo, em tão promissor desenvolvimento no Estado de São Paulo e outras regiões do país.

4. As providências do projeto são de mera identificação do produto e subprodutos de que trata, em nada afetando o comércio e a indústria, no pleno exercício de suas atividades próprias e técnicas.

Somos, assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 1968. — Antônio Balbino, Presidente em exercício — Nogueira da Gama, Relator — Mello Braga — Bezerra Neto.

PARECER N.º 1.126

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Mello Braga

O projeto sobre o qual somos chamados a opinar é da lavra do Deputado Paulo Abreu e dispõe o emprégo, pela indústria, da palavra sêda e seus compostos.

Ao justificar a proposição, seu ilustre autor acentuou:

"1º) quando se implantou a indústria da sêda, os fabricantes de tecidos semelhantes buscaram criar certa confusão com fins pouco honestos;

2º) tal fato motivou, na Europa e no Brasil, legislação acauteladora dos legítimos interesses dos consumidores e dos fabricantes do mencionado produto;

3º) para, se ter uma idéia da dimensão do problema, exemplificou que o Banco do Estado de São Paulo financiou uma só firma, em Bastos, no montante de duzentos milhões de cruzeiros antigos, isto em 1967."

Ressaltou, ainda, o autor, que o Brasil é, nesse importante setor industrial, o País de maiores possibilidades, pois, enquanto no Japão se consegue de 1 a 2 criações, no Brasil alcançamos a cifra de 8 a 10 criações anuais.

O emprêgo pela indústria da expressão sêda se regia pelo Decreto-Lei nº 270, de 23 de fevereiro de 1938. Sucedeu, entanto, que a Lei número 5.179, de 1º de dezembro de 1966, revogou dito decreto, deixando plena liberdade no tocante ao assunto, o que vem ensejando confusões em detrimento da sericicultura pátria.

Sobre os prejuízos causados por essa situação caótica, vale mencionar a opinião do Deputado Cardoso de Almeida em seu lúcido parecer na Comissão de Agricultura e Política Rural, da Câmara:

"Mais grave ainda que o ludibrio ao consumidor é a criação inevitável de uma mentalidade errônea no seu espírito acerca de qualidades inferiores do produto que lhe foi impingido e que não corresponde às apregoadas e que caracterizam os fios, tecidos e artigos de sêda."

Vemos, do exposto, a procedência das medidas postuladas pelo projeto, o qual, por outro lado, não acarreta ônus para o Erário. Somos, assim, favoráveis ao mesmo.

Sala das Comissões, em 29 de dezembro de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Mello Braga, Relator — Bezerra Neto — Carlos Lindenbergs — Júlio Leite — Clodomir Millet — José Leite — José Guiomard — Nogueira da Gama.

PARECER N.º 1.127, DE 1968

da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 174, de 1968 (n.º 3.006-B, de 1965, na Câmara), que denomina Ginásio Agrícola "Clemente Medrado" o atual Ginásio Agrícola de Salinas, no Estado de Minas Gerais.

Relator: Sr. Adalberto Sena

Oriundo da Câmara dos Deputados, veio ao exame desta Comissão o Projeto de Lei n.º 174/68, que "denomina Ginásio Agrícola "Clemente Medrado", o atual Ginásio Agrícola de Salinas, no Estado de Minas Gerais".

2. Como se vê pela justificação do Autor, o eminentíssimo Deputado Francelino Pereira trata-se de render uma homenagem ao saudoso Deputado Clemente Medrado, a quem se deve a iniciativa da criação e instalação do dito ginásio.

3. Examinando a matéria, a Comissão de Educação e Cultura da Câmara emitiu o seguinte parecer que vale, por expressivo depoimento:

"A par de ser justa a lembrança do nome do Deputado Clemente Medrado para patrono de um Estabelecimento de Ensino, pelo que sua vida pública, bem vivida, representou de trabalho efetivo e efetivo pela Educação, o projeto do ilustre Deputado Francelino Pereira irá, na realidade, configurar de direito o que já existe de fato. Todos, na região, conhecem o Ginásio Agrícola de Salinas como Ginásio "Clemente Medrado."

4. Em face do exposto e considerando também o valor educativo que a homenagem contém, em si mesma, pela constante evocação de um nome ligado a uma vida exemplarmente dedicada ao bem público, somos, igualmente, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1968. — Menezes Pimentel, Presidente — Adalberto Sena, Relator — Aloisio de Carvalho — Mem de Sá — Duarte Filho.

PARECERES

N.ºs 1.128 e 1.129, DE 1968

sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 65, de 1967, que dispõe sobre a aposentadoria e o abono de permanência em serviço do aeronauta, e dá outras providências.

PARECER N.º 1.128

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Nogueira da Gama

De iniciativa do ilustre Senador Lino de Mattos, o presente projeto, em seus quinze (15) artigos, dispõe sobre a aposentadoria do aeronauta, de forma especial, praticamente restabelecendo disposições anteriores ao Decreto-Lei nº 158, de 1967, que deu novos rumos e orientação à matéria.

2. O Autor, justificando a proposição, assim se expressa:

"Devido às funções especializadas que exercem, os aeronautas devem ter um regime especial de aposentadoria, como sempre, aliás, aconteceu.

Assim, a aposentadoria era regulada pela Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958, com as modificações constantes da Lei nº 4.262, de 12 de setembro de 1963 e Lei nº 4.263 da mesma data. A 1º de fevereiro do corrente ano de 1967, o então Presidente da República, Marechal Castello Branco, baixou o Decreto-Lei nº 158, que alterou, em parte, o disposto na Lei nº 3.501, o que veio agravar uma situação já difícil. Nada mais justo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, do que a apresentação deste projeto de lei, que tomado por base os dispositivos da Lei nº 3.501, reformula toda a aposentadoria dos aeronautas e inclui a volta do "seguro especial ao aeronauta", através do artigo 12.

Assim sendo, espero que os membros do Congresso Nacional acoijham os termos desta propositura para restabelecer uma situação existente antes da vigência do Decreto-Lei nº 158."

3. Em pronunciamento preliminar, esta Comissão solicitou a audiência do Ministro da Aeronáutica e do Trabalho e Previdência Social.

Em anexo, encontram-se as informações de ambos os Ministros, de caráter eminentemente técnico, totalmente contrários às disposições contidas no projeto.

4. No que diz respeito à juridicidade e constitucionalidade da proposição, no entanto, nada encontramos que possa ser arguido contra a mesma, uma vez que, praticamente, restabelece legislação anteriormente em vigor e, majorando novamente determinados benefícios, indica a correspondente fonte de custeio total (art. 9.º), atendendo, assim, ao disposto no § 1.º do artigo 158 da Constituição.

5. A Comissão de Legislação Social, incumbida do exame do mérito específico da matéria, melhor dirá sobre a conveniência e oportunidade do projeto, face às abalizadas e pormenorizadas informações técnicas prestadas pelos órgãos do Poder Executivo.

6. Dessa forma, sendo o projeto, no nosso entender, jurídico e constitucional, nada obsta a sua tramitação.

Sala das Comissões, em 5 de novembro de 1968 — Aloysis de Carvalho, Presidente em exercício — Nogueira da Gama, Relator — Clodomir Millet — Eurico Rezende — Benedicto Valladares — Carlos Lindenberg — Menezes Pimentel — Bezerra Neto.

PARECER N.º 1.129

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Sr. José Leite.

O presente projeto, apresentado pelo ilustre Senador Lino de Mattos, dispõe sobre a aposentadoria do aeronauta que, nos termos do art. 2.º, é "aquele que, em caráter permanente, exerce função remunerada a bordo de aeronave civil nacional".

De acordo com o disposto no art. 4.º, a aposentadoria do aeronauta será:

- por invalidez, com uma renda mensal correspondente a 70% do salário-benefício acrescido, de mais 1% desse salário, para cada grupo de 12 contribuições mensais realizadas pelo segurado até o máximo de 30% consideradas como uma única todas as contribuições realizadas em um mesmo mês;
- ordinária ao que contar com mais de 25 anos de serviço com proventos equivalentes a tan-

tas trigésimas partes do salário, até 30, quantos forem os anos de serviço;

c) aplicam-se ao regime de aposentadoria do aeronauta os preceitos da Lei n.º 3.801, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), salvo quanto ao que dispõe de modo especial esta Lei".

2. Justificando a proposição que, praticamente, restabelece a legislação em vigor antes da promulgação do Decreto-Lei n.º 158, de 1967, o autor assim se expressa:

"Devido às funções especializadas que exercem, os aeronautas devem ter um regime especial de aposentadoria, como sempre, aliás, aconteceu.

Assim, a aposentadoria era regulada pela Lei n.º 3.501, de 21 de dezembro de 1958, com as modificações constantes da Lei número 4.282, de 12 de setembro de 1963, e Lei n.º 4.263, da mesma data. A 1.º de fevereiro do corrente ano de 1967, o então Presidente da República, Marechal Castello Branco, baixou o Decreto-Lei número 158, que alterou, em parte, o disposto na Lei n.º 3.501, o que veio agravar uma situação já difícil."

Concluindo, afirma o autor que o projeto, "tomando por base os dispositivos da Lei n.º 3.501, reformula toda a aposentadoria dos aeronautas e inclui a volta do 'seguro especial do aeronauta', através do art. 12."

3. A Comissão de Constituição e Justiça, após a audiência dos Ministérios da Aeronáutica e do Trabalho e Previdência Social, opinou pela tramitação do projeto que, não obstante serem essas informações técnicas totalmente contrárias, entendeu ser jurídico e constitucional.

4. O Ministério da Aeronáutica, em seu abalizado pronunciamento, resalta:

"Para analisar a lei de aposentadoria do aeronauta é essencial, primeiramente, considerar as peculiaridades do seu trabalho cujo conhecimento, em profundidade, é básico para aquilatar suas necessidades e para fixar seus direitos e obrigações. Essa filosofia foi usada na elaboração da legislação baixada em 1966 e 1967, que,

atualmente, dispõem sobre o trabalho e sobre a aposentadoria desses profissionais.

É sabido que o exercício continuado do voo causa no organismo do homem um desgaste maior do que provocado por grande parte dos trabalhos executados em terra. Esse desgaste traria, como consequência, o envelhecimento prematuro do profissional, se não lhe fossem asseguradas as condições adequadas de recuperação.

A legislação vigente contém dispositivos capazes de proporcionar a prorrogação física do aeronauta, ao lhe criar condições especiais de trabalho, as quais incluem o repouso obrigatório, após cada jornada, e as folgas semanais exatamente para interromper o processo de acumulação de cansaço que antecederia à fadiga. Para isso são fixados limites máximos de tempo de trabalho e de voo, os quais na realidade representam a quantidade de trabalho que esses profissionais devem produzir, uma vez, em terra nenhuma outra tarefa lhes é cometida.

Esses limites são adotados internacionalmente, após pesquisados pela medicina de aviação. A generalidade da legislação vigente (Decreto-Lei n.º 18, de 24-12-66, alterado pelo Decreto-Lei n.º 78, de 8-12-66) dá aos aeronautas brasileiros condições privilegiadas, ao lhes fixar limites abaixo dos comumentes, usados por outros países, conforme se pode constatar pela relação abaixo transcrita:

Límite de tempo de voo para tripulantes (horas máximas permitidas por período de 28 dias).

a) Aviões a Jato	
Brasil	79 horas p/mês*
U.S.A.	93 horas p/mês**
Austrália ..	93 horas p/mês

* Valores corrigidos para 28 dias, para fins de comparação com os demais países.

** U.S.A. — 93 horas por mês com 1 ou 2 pilotos e 112 horas por mês com 3 ou mais pilotos. Não é feita distinção entre "jato" e "hélice".

Inglaterra	100 horas p/mês
Japão	103 horas p/mês
Alemanha	103 horas p/mês
Nova Zelândia	103 horas p/mês
Canadá	112 horas p/mês
Índia	116 horas p/mês
Bélgica	121 horas p/mês
Itália	130 horas p/mês
b) Aviões de hélice	
Brasil	93 horas p/mês
U.S.A.	93 horas p/mês
Inglaterra	100 horas p/mês
Alemanha	112 horas p/mês
Japão	112 horas p/mês

Apesar disso, nossos aeronautas voam mensalmente, em média, nas linhas domésticas 70 horas e nas linhas internacionais 50 horas.

Essa é a produção desses profissionais, pela qual são adequadamente remunerados. O resto de seu tempo é dispendido em terra, nos intervalos entre os vôos ou nos descansos em hotéis ou em casa, onde o desgaste orgânico é normal ou nenhum. Considerando que um mês, de 30 dias, tem 720 horas, constata-se que a influência do vôo sobre o organismo é bastante pequena e apenas da ordem de 9% do período considerado.

Esse valor mostra haver a descontinuidade dos fatores que afetam o organismo, assegurada exatamente pela legislação citada. Essas precauções e mais o aprimoramento técnico atingido pelos equipamentos de bordo e de terra (pilotos automáticos, radares, etc.) eliminam a tensão continuada dos tripulantes técnicos, proporcionando-lhes condições brandas de trabalho o qual já se limita, na maioria dos vôos longos, aos períodos próximos às operações de pouso e decolagem. Podemos afirmar, portanto, que a legislação em vigor, que diz respeito diretamente à segurança do

vôo, é adequada, não havendo como responsabilizá-la por eventuais indícios de fadiga ou sintomas de esgotamento físico dos aeronautas."

Logo a seguir, analisando o projeto, após afirmar ser justa a aposentadoria ordinária aos 25 anos de serviço e 45 de idade, esclarece:

"Entretanto, não é isso que o projeto de lei está pretendendo. O artifício estabelecido pela contagem de 1,5 anos sempre que fôr executada metade dos limites máximos de horas de vôo fixados pela legislação não se justifica e deve ser repudiado. Como já foi dito antes, esses limites representam a quantidade de trabalho, considerada razoável, pela medicina de aviação. A produção de apenas metade desse trabalho não deve ser premiada com o acréscimo de 50% na contagem do tempo de serviço. O dispositivo é absurdo e na realidade tem como objetivo modificar o limite da aposentadoria para 16 anos e 8 meses de serviço, ao invés dos 25 anos.

Os efeitos nocivos de tal liberalidade já se fizeram sentir, no passado; quando, em consequência da força sindical então vigorante no País, foram promulgadas, no mesmo dia e ano (12-9-63), duas leis, as de números 4.263 e 4.262, a primeira destas eliminando o limite de 45 anos de idade. Assim o aeronauta passou a aposentar-se com os 16 anos e 8 meses de serviço, sem limite de idade. Considerando que a licença de piloto comercial pode ser obtida com 18 anos de idade vemos que a aposentadoria poderia ocorrer com 35 anos de idade.

Tinhamos, então, aeronautas jovens, com boas experiências e maturidade e ótima estabilidade emocional aposentando-se para usufruir, por um lado, dos benefícios da Previdência Social e, por outro, de uma nova remuneração oriunda do reemprego seu, na mesma empresa, exercendo a mesma atividade. Uma outra parte desses emigrava para as empresas de aviação estrangeiras

onde, facilmente, era aceita. O Brasil depois de gastar, em média, 15 anos e vultosas somas na formação do profissional, perdia-o exatamente na fase em que o mesmo atingia os níveis mais elevados de técnica e segurança. Ainda hoje temos o reflexo do que ocorreu no passado. Duas das mais representativas empresas, de transporte aéreo regular, mantêm em seus quadros, 118 pilotos aposentados e reempregados na mesma função."

Concluindo, após tecer comentários sobre a Lei nº 4.262, de 1963, que aumentou de 10 para 17 salários-mínimos o teto de contribuição dos aeronautas para a aposentadoria, afirma:

"Considerando que a grande maioria dos trabalhadores brasileiros (comerciários, industriários, bancários, etc.) aposenta-se com vencimentos em torno de 1 salário-mínimo, após 35 anos de serviço, vemos que, na realidade, êstes contribuem para custear as regalias daqueles. Para se ter uma idéia da injustiça social provocada, basta que se diga que a Previdência Social gastou em 1966, NCr\$ 1.392.710,00 com a aposentadoria, por velhice, de 9.851 trabalhadores, e NCr\$ 1.945.954,00 com a de apenas 205 aeronautas. Essa injustiça era ainda mais chocante quando se considerava a extensão do recebimento do benefício em relação à vida média do brasileiro (em torno de 55 anos). O aeronauta contribuía durante 16 anos e 8 meses para usufruir da aposentadoria por 20 anos, enquanto nas classes citadas a proporção é de 35 para 5.

Se o aeronauta julga insuficiente o teto de 10 salários-mínimos porque não o complementa através de seguros privados? Se esse teto é baixo para êles, com maior razão será para os presidentes e diretores, engenheiros, médicos, etc., das empresas que os empregam e de inúmeras outras classes econômica mente situadas acima de 10 salários-mínimos.

Por tudo isso, não vemos como se poderá justificar esse aumento de teto nem tampouco a volta da taxa especial de 2%.

No mais, o projeto de lei dispõe sobre matéria previdenciária, pertinente ao Ministério do Trabalho."

5. O Ministro do Trabalho e Previdência Social, endossando o pronunciamento do Ministro da Aeronáutica, encaminhou as informações prestadas pelo INPS, das quais salientamos os seguintes tópicos:

"1) a unificação da previdência social, em termos de IGUALDADE DE PLANOS DE BENEFÍCIOS, é política geral que desde 1941 vem sendo tentada, infelizmente sem êxito durante muitos anos. Houve desvios lamentáveis, alguns ainda por corrigir, outros já corrigidos pelo atual Governo, que se mantém firme nessa política de eliminação de privilégios.

Desde a expedição do Decreto nº 59.119, de 24-8-66, que fixou as normas básicas precursoras da unificação da Previdência Social, tem o Governo, encaminhado a sua política previdenciária no rumo certo da igualdade de tratamento entre todos os seus segurados.

A Portaria Ministerial número MTPS-583, de 24-8-66, que regulamentou o cumprimento das disposições daquele Decreto, incluiu entre os seus fundamentos o seguinte considerando:

"Considerando que com a realização desse programa será atingido o objetivo da previdência social, qual seja o de bem atender aos seus beneficiários e usuários em geral, de forma igual, sem PRIVILÉGIOS PARA DETERINADAS CLASSES."

Coerente com a diretriz que se traçou, vem o Governo, com persistência e corajosamente, pautando todos os seus atos no sentido de afastar e neutralizar as distorções antes criadas, desfigradoras dos altos ideais de justiça social, que não se entende possa coexistir com o regime de privilégios concedidos a pequenos grupos.

A Previdência é um Seguro Social. Daí surge uma primeira peculiaridade muito importante: o de ser OBRIGATÓRIO para todos os

componentes das categorias abrangidas.

Mas, além dessa obrigatoriedade, há uma outra característica da maior importância — nunca presente no seguro privado — qual seja o de CABER A TODA A COLETIVIDADE uma grande parte do ônus do custeio dos benefícios que são-devidos tão somente aos segurados. De fato, os segurados — únicos beneficiários — contribuem somente com uma fração do custo das vantagens que recebem em troca, enquanto que a maior parte da população excluída daquelas vantagens — contribui com outra parte igual sob a forma de contribuição das empresas. Não é necessário muita sagacidade para se entender que as empresas descarregam sobre os ombros da coletividade inteira os encargos sociais que nominalmente são tidos como seus."

2) Desse modo, comprehende-se porque o amparo que a Previdência se compromete a dar aos seus segurados deve ser graduado quanto ao valor, dentro da estrita necessidade social, com parcimônia, portanto, para não cometermos a INJUSTIÇA de fazer a coletividade inteira (no geral pobre) custear para alguns segurados altamente remunerados benefícios em níveis socialmente superfluos.

Ora, o teto do salário de contribuições, hoje de 10 salários-mínimos, pelo exposto, pode ser julgado até excessivo. De fato, mais de 99% da massa segurada tem salário muito abaixo do teto.

Logo, para essa quase totalidade a Previdência praticamente não tem teto algum, eis que a está segurando na plenitude de seus salários. A exceção, no sentido da elevação do teto do salário de contribuição além de 10 salários-mínimos, que só atinge às minorias (os de melhores salários), constitui medida altamente injusta porque significa assegurar a esses poucos a manutenção plena de seus super-salários (em termos nacionais) a custa de indivíduos muito mais necessitados,

como são os homens do campo, por exemplo".

3) Por tudo isso, quando da unificação da Previdência foi reexaminado o problema do TETO do salário de contribuição de todos os segurados, que já apresentava três diferentes limites: 17 salários-mínimos para os aeronautas, 10 salários-mínimos para os segurados oriundos da antiga CAPFESP e apenas 5, salários-mínimos para a maior massa, constituída pelos comerciários, industriários, bancários etc. Ora, tal disparidade de critério não poderia encontrar abrigo dentro de um programa de seguro social, que, pelo seu próprio caráter, não permite tratamento diferente entre os seus segurados.

13 — Corrigindo, pois, a aberração antes existente, o Decreto-Lei nº 66, de 21-11-66, uniformizou o teto do salário-de-contribuição, para todos os segurados, em 10 salários-mínimos, medida que se completou com a sua extensão aos aeronautas, pelo Decreto-Lei nº 158 de 10-2-67, que reduziu de 17 para 10 salários-mínimos o teto de seu salário de contribuição.

14 — Outra desigualdade marcante se verificava, também, quanto aos critérios de reajusteamento dos benefícios. Enquanto um pequeno grupo privilegiado tinha suas aposentadorias reajustadas simultaneamente com o reajuste dos salários dos ativos, e com a aplicação dos mesmos índices, já os benefícios da grande massa de segurados (99%) eram reajustados apenas de 2 em 2 anos, e assim mesmo sob o condicionamento de que os índices dos salários de contribuição dos ativos houvessem ultrapassado, em mais de 15%, os do ano em que tivesse sido realizado o último reajuste desses benefícios.

As aposentadorias dos aeronautas, por outro lado, eram reajustadas sempre que houvesse elevação do nível de salário-mínimo, e obedecendo ao critério de manter sempre a mesma proporção entre o valor do benefício e o do salário-mínimo em vigor.

15 — Também esse aspecto de injustificada diversidade de tratamento foi objeto de atenção e estudos especiais pelo Governo, coerente, aliás, com os princípios que nortearam a sua política econômico-financeira, voltada para o combate à inflação.

16 — Dêsse modo, traçada a política salarial, através das disposições do Decreto-Lei n.º 15, de 29 julho de 1966, não se poderia proceder, em relação aos inativos, de modo diferente de como se procede em relação aos ativos. Estabeleceu, pois, o Decreto-Lei n.º 66, de 21-11-66, um critério único de reajustamento de benefícios, para todos os segurados em geral, o qual é realizado sempre que houver elevação dos níveis de salário-mínimo, e será feito mediante a aplicação dos mesmos índices da política salarial.

17 — Com as providências assim adotadas, caía por terra todo um anterior acervo de privilégios. É conveniente ressaltar, que, ao determinar a uniformidade de reajustamento dos benefícios, não suprimiu o Decreto-Lei n.º 66, de 1966, a vantagem que fôra antes nas mesmas bases dos aumentos concedida apenas a alguns poucos — aumento dos benefícios salariais dos ativos — e sim estendeu-a a todos os segurados, extinguindo assim o regime de favorecimento antes existente".

4) 26 — Referida legislação que se pretende restaurar concedera inegavelmente, aos aeronautas, especial soma de regalias no sistema geral da previdência social, muito além até mesmo daquele cuidado especial que o legislador, fiel a uma orientação universal, deferiu aos que exercem atividades penosas, insalubres ou perigosas (art. 31 da Lei número 3.807/60).

27 — O critério próprio e exclusivo na apuração do tempo de serviço, com a multiplicação, por 1,5 (um e meio), dos anos em que fôssem realizadas mais da metade das horas de vôo permitidas pela Diretoria da Aeronáutica Civil, o que possibilitava ao aero-

nauta aposentar-se aos 16 anos e 8 meses de serviço; a inclusão de tempo de serviço público (prestado às Forças da Aeronáutica), para efeito de um seguro baseado, normalmente, no exercício de atividade de caráter privado, o reajusteamento da aposentadoria obedecendo a sistema especial, enquanto o dos demais benefícios se vincula aos índices da política salarial traçada pelo Governo; a franquia para elevar o teto do "salário-de-contribuição" e, consequentemente, o valor do benefício — até o limite de 17 vezes o maior salário-mínimo vigente no País (quando, para as demais categorias profissionais, esse teto nunca ultrapassou de 10 salários-mínimos), foram as características dessa posição peculiar de que os aeronautas passaram a desfrutar, a partir da vigência da Lei n.º 3.501/58, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 4.262 e 4.263, de 1963. —

28 — À expedição do Decreto-Lei n.º 158, de 10 de fevereiro de 1967, que enquadrou a aposentadoria dos segurados aeronautas no sistema geral da Lei Orgânica da Previdência Social, não representou, de modo algum, como vimos na primeira parte deste trabalho, ato isolado e impensado, ou apressado, de parte do Governo, significando, ao contrário, mais um passo na consolidação de uma política de supressão de privilégio de grupos, afastando os gritantes aspectos de injustiça social contidos na legislação revogada."

33 — Quanto à elevação do teto do salário-de-contribuição para 17 vezes o maior salário-mínimo, constitui injustificado privilégio a determinada classe, ferindo frontalmente o dispositivo constitucional contido no art. 150, § 1.º, da Carta Magna, abaixo transcrito:

§ 1.º — Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. O preconceito de raça será punido pela lei". (O grifo é nosso).

34 — Ora, existem inúmeras outras classes econômica e socialmente situadas acima do teto de 10 salários-mínimos, e dificilmente poder-se-ia recusar a extensão dessa medida às que também o pleiteassem com a veemência com que o fazem os aeronautas. Dissemos "inúmeras outras classes" embora tenhamos que fazer a ressalva de que numéricamente representam uma parcela infinitesimal da massa segurada. Sabendo-se que a quase totalidade dos segurados se situa na faixa do salário-mínimo, a conclusão lógica seria a de que estes é que viriam a custear os benefícios concedidos aos segurados de situação econômica mais forte."

6. Como se verifica do exposto, não há a menor justificação, nos dias atuais, para que se restaure a legislação anteriormente vigente para os aeronautas, os quais são, sem dúvida, merecedores de proteção especial, como muitas outras classes — e a possuem.

As informações técnicas acima mencionadas esgotam, com profundidade, a matéria, provando, tecnicamente, o desacerto da restauração pretendida.

A Lei Orgânica da Previdência Social, conforme foi salientado, vêm sendo, através dos anos, dentro de uma programática, modificada e melhorada constantemente, de forma a englobar, em seu contexto, corretamente, de maneira humana e justa, o conjunto ou a totalidade dos segurados, dando-lhes tratamento adequado, caso a caso.

Não mais se justifica, portanto, essa discriminação em favor de uma classe, em detrimento da grande maioria.

7. Diante do exposto, opinamos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1968 — Mello Braga, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — José Leite, Relator — Argemiro de Figueiredo — Duarte Filho — Josphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, requerimentos de informações que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

**REQUERIMENTO
N.º 1.672, DE 1968**

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Aeronáutica — Departamento da Aeronáutica Civil —, as seguintes informações:

- 1.º) quais os motivos que justificaram o recente aumento de 22% nos preços das passagens pelos aviões civis;
- 2.º) até que ponto, nos estudos de que resultou a referida majoração, o DAC considerou o problema da concorrência entre as companhias de aviação, tendo em vista a repercussão da alta dos preços das passagens sobre a economia daquelas que ainda não possuindo aviões de largo raio de ação, limitam-se a operações de menor percurso, sem por isso deixarem de prestar atendimento indispensável a várias áreas do interior do País.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1968. — Adalberto Sena.

**REQUERIMENTO
N.º 1.673, DE 1968**

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Ex.mo Sr. Ministro da Saúde o seguinte pedido de informações:

- 1.º) O preceito constitucional de proteção aos trabalhadores, mediante contribuiçõesトリplices, para direito à assistência médica, no âmbito da previdência social, assegura esta assistência em caráter gratuito?

- 2.º) Em caso positivo, como o Plano Nacional de Saúde

(PLANAS) pretende cobrar a referida assistência dos segurados da Previdência Social?

- 3.º) Em que disposição legal se arrimam os executores do citado Plano para, na cidade fluminense de Nova Friburgo, onde está ele sendo aplicado em fase experimental, só darem atendimento médico, no âmbito do PLANAS, aos habitantes dos municípios que revelaram a renda "per capita" da família, para efeito de pagamento da assistência a ser recebida?

Brasília, 4 de dezembro de 1968. — Lino de Mattos.

**REQUERIMENTO
N.º 1.674, DE 1968**

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Ex.mo Sr. Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil, o seguinte pedido de informações:

- 1.º) Procede a informação de que os Postos de Saúde, da Secretaria de Saúde, da Prefeitura do Distrito Federal, estão cobrando a taxa de NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos) para expedir a carteira de saúde?
- 2.º) Em caso positivo, qual a razão da cobrança de taxa tão elevada?

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 1968. — Lino de Mattos.

**REQUERIMENTO
N.º 1.675, DE 1968**

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Ex.mo Sr. Ministro Extraordinário para os assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República, o seguinte pedido de informação:

"Quais os motivos da demissão coletiva dos Professores da Faculdade de Comunicações da Universidade de Brasília?"

Brasília, 4 de dezembro de 1968. — Lino de Mattos.

**REQUERIMENTO
N.º 1.676, FE 1968**

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Ex.mo Sr. Ministro da Guerra o seguinte pedido de informações:

- 1.º) Procede a notícia divulgada pela Imprensa, em 3.12.68, do cancelamento da inscrição n.º 262, de 17-10-68, do adolescente RICARDO NICOLL JUNIOR, para prestar exame de ingresso no Colégio Militar?
- 2.º) Em caso positivo, procedem, ainda, as notícias segundo as quais aquelle cancelamento seria motivado pelo fato de o referido menor ser filho do Coronel, cassado, Ricardo Nicoll?

Brasília, 4 de Dezembro de 1.968. — Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Os requerimentos lidos vão à publicação e, em seguida, serão despachados pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu resposta aos seguintes Requerimentos de Informações:

De autoria do Sen. Vasconcelos Tôrres

N.º 1.036/68, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso n.º 1396/GM, de 2-12-68);

N.º 1.281/68, enviada pelo Ministro do Interior (Aviso n.º BSB/477, de 28-11-68);

De autoria do Senador Lino de Mattos

N.º 1.336/68, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso n.º .. 1397/GM, de 2-12-68);

De autoria do Sen. Aarão Steinbruch

N.º 1.519/68, enviada pelo Ministro das Relações Exteriores (Aviso n.º AEAs/C/58/921. (42), (94), de 29-11-68).

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Da Ordem do Dia consta trabalho de Comissões.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a presente sessão, anunciando,

antes, para a sessão ordinária de hoje, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 129, DE 1968 — DF

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 129, de 1968 — DF, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, das Comissões:

— de Constituição e Justiça:

1.º pronunciamento (Parecer n.º 1.120/68), pela constitucionalidade, com Emendas que oferece de n.os 1 e 2-CCJ;

2.º pronunciamento (parecer oral, proferido na sessão matutina de 30-11-68), pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão do Distrito Federal;

— de Serviço Público Civil (Parecer n.º 1.121/68), pela aprovação do Projeto e das emendas da Comissão de Constituição e Justiça, apresentando, ainda, a Emenda n.º 1-CSP;

— do Distrito Federal (Parecer n.º 1.122/68), favorável nos termos do substitutivo que apresenta, englobando as Emendas n.os 1 e 2-CCJ e, 1-CSP;

— de Finanças (parecer oral, proferido na sessão matutina de 30-11-68), favorável, nos termos do substitutivo da Comissão do Distrito Federal.

2

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 53, DE 1968

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 53, de 1968, de iniciativa do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, que altera a redação do § 1.º do artigo 67 da Lei n.º 3.807, de 26 de agôs-

to de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), relativamente à data da entrada em vigor dos reajustamentos dos benefícios em manutenção, tendo

PARECERES, sob n.os 702, 703 e 704, de 1968, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, favorável, com votos com restrições dos Senadores Petrônio Portella, Aloysio de Carvalho e Antônio Carlos.

— de Legislação Social, favorável, com Emenda que oferece de n.º 1-CLS;

— de Finanças, favorável ao Projeto e à emenda da Comissão de Legislação Social, e com Emenda que oferece de n.º 2-CF, com voto vencido do Senador Mem de Sá, e com restrições do Senador Petrônio Portella.

3

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 98, DE 1968

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 98, de 1968, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, que garante vencimentos integrais, em caso de licença relativa a doença de filho ou dependente menor e dá outras providências, tendo

PARECERES sob n.os 982, 983, de 1968, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade com Emenda que apresenta de n.º 1-CCJ;

— de Serviço Público Civil, favorável, com Emendas que apresenta, sob n.os 2-CSPC; 3-CSPC e 4-CSPC;

— de Finanças, favorável ao projeto, e às Emendas de n.os 3-CSPC, 4-CSPC, com subemenda à Emenda n.º 2-CSPC, em substituição à Emenda n.º 1-CCJ.

4

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO

N.º 48, DE 1968

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 48, de 1968, originário da Cá-

mara dos Deputados (n.º 86-A/68, na Casa de origem), que denega provimento a recurso do Tribunal de Contas da União, reconhecendo como legal contrato celebrado entre o Ministério da Fazenda e a Remington Rand do Brasil S.A., tendo

PARECER favorável, sob o n.º 1.102, de 1968, da

— Comissão de Finanças.

5

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 114, DE 1968

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 114, de 1968, de autoria do Sr. Senador Nogueira da Gama, que inclui no Plano Rodoviário Nacional as rodovias "Poços de Caldas — Botelhos — Divisa Nova — Alfenas e BR-381 — Varginha — Alfenas — Usina de Furnas" e dá outras providências, tendo PARECERES, sob n.os 1.024, 1.025 e 1.026, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela juridicidade e Constitucionalidade, com as Emendas de n.os 1-CCJ; 2-CCJ e 3-CCJ;

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, pela aprovação do projeto e das emendas da Comissão de Constituição e Justiça, com as emendas que oferece de n.os 4-CT e 5-CT e

— de Finanças, pela aprovação do projeto e das emendas das Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

6

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 25, DE 1968

Discussão, em primeiro turno, (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 25, de 1968, de autoria do Senador João Abrahão, que dispõe sobre a realização das elei-

ções no Distrito Federal para escolha de seus representantes à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, tendo

PARECER, sob n.º 1.105, de 1968, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, com declaração de voto dos Senadores Josaphat Marinho, Nogueira da Gama e Edmundo Levi.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 10 horas e 25 minutos.)

ATA DA 4.ª SESSÃO EM 4 DE DEZEMBRO DE 1968

2.ª Sessão Legislativa Extraordinária da 6.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. GILBERTO MARINHO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Flávio Brito — Desiré Guarani — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Clodomir Millet — Victorino Freire — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Menezes Pimentel — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Ruy Carneiro — Argeímo de Figueiredo — Arnaldo Paiva Arnon de Mello — Leandro Maciel — José Leite — Antônio Balbino — Aarão Steinbruch — Mário Martins — Gilberto Marinho — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — Melilo Braga — Atílio Fontana — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 28 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

Do Sr. Presidente da República, nos seguintes termos:

MENSAGENS

N.º 426, DE 1968

(n.º 815/68, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer do Embaixador Decio Honorato de Moura, ocupante de cargo de Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer, em caráter cumulativo com a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República do Líbano, conforme preceituam os artigos 22 e 23 da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961, combinados com o artigo 1.º do Decreto n.º 56.908, de 29 de setembro de 1965, que acrescentou o parágrafo 2.º ao artigo 8.º do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto n.º 2, de 21 de setembro de 1961, a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Reino Hachemita da Jordânia.

2. Parece-me dispensável realçar os méritos pessoais do Embaixador Decio Honorato de Moura, cuja fôlha de serviços prestados ao Itamarati bem o recomenda para as altas funções que o Governo de Vossa Excelência pretende confiar-lhe.

3. O Itamarati elaborou o currículum-vitae do Embaixador Decio Honorato de Moura, o qual, juntamente com a mensagem ora submetida à assinatura de Vossa Excelência, será apresentado ao Senado Federal, para exame e decisão de seus ilustres membros.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — José de Magalhães Pinto.

"CURRICULUM VITAE" E INFORMAÇÕES AMPLAS — EMBAIXADOR DECIO HONORATO DE MOURA

Nascido na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 25 de junho de 1906. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, em 1927. Diplomado pela Escola Superior de Guerra, em dezembro de 1929.

2. Ingressou no Ministério das Relações Exteriores, por concurso, na qualidade de Terceiro-Oficial, em 29 de junho de 1927. Foi promovido a Segundo-Secretário, por merecimento, em 30 de abril de 1929; a Primeiro-

Brasília, em 3 de dezembro de 1968.
— A. Costa e Silva.

Em 29 de novembro de 1968,

921.1(42)(550)

DP/DA/C/281/312.4

A Sua Excelência o Senhor

Marechal Arthur da Costa e Silva, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem relativa à indi-

Secretário, por merecimento, em 27 de dezembro de 1938; a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 7 de dezembro de 1943; a Ministro de Primeira Classe, por merecimento, em 30 de julho de 1952.

3. Durante sua carreira, foi designado para o exercício das seguintes funções: Terceiro-Oficial, adido à Legação em Montevidéu; Segundo-Secretário, na Legação em Montevidéu; Encarregado de Negócios, na Legação em Montevidéu; Segundo-Secretário, na Embaixada em Londres; Segundo-Secretário, na Embaixada em Washington; Primeiro-Secretário, provisoriamente, na Embaixada em Washington; Cónsul-Geral, no Consulado-Geral do Brasil em Lisboa; Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto ao Governo de Sua Majestade Imperial o Xainxá do Irã; Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário junto a Sua Majestade o Rei da Dinamarca; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto à Santa Sé; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário, junto ao Governo do Japão; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Argentina de 1963 a 25 de novembro de 1967; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República do Líbano.

4. Além dessas funções, foi designado para o exercício das seguintes missões e comissões: Integrante da comitiva do Presidente-eleito, Júlio Prestes de Albuquerque, em sua visita de cortesia aos países da Europa e da América, em 1930; Oficial do Gabinete do Ministro de Estado Oswaldo Aranha, de 11 de julho de 1938 a 29 de dezembro de 1938; Secretário-Geral do Comissariado do Brasil na Feira Mundial de Nova Iorque, em 1940; Oficial de Gabinete do Ministro de Estado Oswaldo Aranha, de 22 de fevereiro de 1941 a 22 de agosto de 1944; Integrante da comitiva do Ministro Oswaldo Aranha, em sua visita de cortesia ao Chile, em 5 de novembro de 1941; Secretário da Delegação do Brasil à Terceira Reunião de Consulta dos Ministros de Relações Exteriores, das Repúblicas Americanas, realizada no Rio de Janeiro, em 1942; Integrante da comitiva do Mi-

nistro da Fazenda Arthur de Sousa Costa, em sua visita aos Estados Unidos da América, em 1942; Designado para ficar à disposição do Secretário de Estado dos Estados Unidos da América, Dean Acheson, em sua visita ao Brasil, em 1952; Presidente da Comissão de Estudos de Planejamento do novo edifício do Ministério das Relações Exteriores, em 1952; Presidente da Comissão de Inquérito incumbida de apurar as irregularidades apontadas no Processo n.º 4/1952; Chefe-substituto, do Departamento Econômico e Consular, em 1953; Delegado do Brasil ao V Período das Sessões da Comissão Económica para a América Latina (CEPAL), das Nações Unidas, no Brasil, em 1953; Chefe do Departamento Econômico e Consular, em 1953; Elemento de ligação entre o Ministério das Relações Exteriores e a Superintendência da Moeda e do Crédito, em 1953; Representante do Ministério das Relações Exteriores, na Comissão Mista Brasil-Estados Unidos, em 1953; Representante do Governo brasileiro na Comissão Mista Brasil-Argentina, em 1954; Assessor da Reunião do Chefe de Missão em Países-membros da Organização dos Estados Americanos e do Delegado junto à referida Organização, em 1954; Chefe da Embaixada Especial para representar o Governo do Brasil nas solenidades comemorativas do octogésimo aniversário natalício do Papa Pio XII e do 17.º aniversário da coroação de Sua Santidade, em 1956; Secretário-Geral do Itamarati, de novembro de 1956 a julho de 1958; Presidente da Comissão incumbida de promover o estudo e a elaboração do plano de transferência da sede da Secretaria de Estado das Relações Exteriores para o futuro Distrito Federal, em 1957; nomeado para exercer, interinamente, o cargo de Ministro de Estado das Relações Exteriores, durante o impedimento do Ministro José Carlos de Mamedo Soares, em setembro e novembro de 1957 e fevereiro de 1958; Chefe da Comissão Mista Brasil-Peru, em 1958; Ministro de Estado das Relações Exteriores, interino, no impedimento do Ministro José Carlos de Mamedo Soares, em maio de 1958; Membro da Comissão para o estudo e planejamento do novo edifício do Ministério das Relações Exteriores, em Brasília, em 1958; Re-

presentante do Itamarati na Comissão Interministerial encarregada de estudar as questões relativas às "Northern Utilities", em 1959; Chefe da Delegação do Brasil à Reunião de Coordenação da Legislação sobre Transportes Rodoviários, em 1965; Chefe da Delegação do Brasil na Reunião para elaboração do Convênio sobre Transportes Terrestres entre o Brasil, a Argentina e o Uruguai, em 1966; Delegado do Brasil à III Conferência Interamericana Extraordinária, em 1967.

5. O Embaixador Décio Honorato de Moura, que se encontra presentemente em Beirute, é indicado para exercer cumulativamente com a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República do Líbano, a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Reino Hachemita da Jordânia.

Secretaria de Estado, em de de 1968. — Dário Moreira de Castro Alves, Chefe da Divisão do Pessoal.

(A Comissão de Relações Exteriores.)

Agradecimento de comunicação referente a Decreto Legislativo:

N.º 419/68 (n.º de origem 803/68), de 2 do corrente mês, com referência ao Decreto Legislativo n.º 51, de 1968, que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 357, de 23 de setembro de 1968;

N.º 424/68 (n.º de origem 808/68), de 2 do corrente mês, com referência ao Decreto Legislativo n.º 50, de 1968, que autoriza o Vice-Presidente da República a ausentear-se do País;

Agradecimento de comunicação referente a voto:

N.º 422/68 (n.º de origem 806/68), de 2 do corrente mês, com referência ao Projeto de Lei número 1.376/68, na Câmara, e n.º 104/68, no Senado, que aprova a Quarta Etapa do Plano Diretor de Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste, para os anos de 1969, 1970, 1971, 1972 e 1973, e dá outras providências.

OFÍCIOS

DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

N.º 4.455, de 3 do corrente mês, comunicando a aprovação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 137/68, que retifica, sem ônus, a Lei n.º 5.373, de 6-12-67, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1968;

N.º 4.456, de 3 do corrente mês, comunicando que foram encaminhadas, naquela data, retificações a serem feitas ao texto encaminhado ao Poder Executivo; para sanção, do Projeto de Lei n.º 1.550/68, na Câmara e n.º 135/68, no Senado.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência, de acordo com o disposto no art. 1º da Resolução CN n.º 1/64, convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, dia 4 de dezembro, às 20 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada à leitura e demais provisões iniciais da tramitação dos seguintes Projetos de Emenda à Constituição:

N.º 5/68 — que dá nova redação ao § 1º do art. 16 da Constituição;

N.º 6/68 — que dá nova redação ao § 2º do art. 16 da Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu as seguintes propostas de Emendas à Constituição apresentadas por mais de 1/4 dos Srs. Deputados:

Projeto de Emenda Constitucional n.º 7, de 1968, que dá nova redação ao inciso IV do art. 97 da Constituição;

Projeto de Emenda Constitucional n.º 8, de 1968, que dá nova redação aos arts. 76 e 77 e revoga a alínea a do inciso I do art. 146 da Constituição.

As referidas propostas serão publicadas para os efeitos do disposto no art. 1.º da Resolução CN n.º 1/64, combinado com o art. 5º da Resolução CN n.º 1/67.

São as seguintes:

EMENDA CONSTITUCIONAL
N.º 7, DE 1968.

O n.º IV do art. 97 da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação:

"IV — a de dois cargos técnicos ou científicos."

Justificação

A nova Constituição, em seu artigo 97, item IV, autoriza a acumulação de dois cargos de médicos. Ninguém discute, por evidente necessidade, a acumulação de dois cargos de médico do serviço público, dada a escassez enorme desses profissionais no País. Mas o preceito constitucional é casuístico, eis que beneficia apenas uma classe, quando deveria abranger outras de mesmo nível, de que também carece a Nação, com os engenheiros, os agrônomos, os veterinários, os arquitetos, os químicos, os odontólogos, os farmacêuticos, os assistentes sociais, os arquitetos, os economistas, os geólogos etc.

Ninguém ignora o êxodo, para outras atividades, de ocupantes de cargos técnicos ou científicos no serviço público brasileiro, o que vem acarretando dificuldades cada vez maiores à administração brasileira, que paga cada vez menos ao seu funcionalismo. E uma das formas de evitar-se a fuga desses profissionais é a permissão para que possam acumular cargos públicos, tal como já consagrado aos médicos.

Sempre inócua será a introdução de novos e modernos métodos na administração pública brasileira, visando a racionalizá-la, sem a colaboração de técnicos. Mas êsses, como já dito, sómente poderão interessar-se em permanecer no serviço público se receberem a devida compensação. E uma delas é a permissão para acumular.

Vários colegas — e nêles estávamos incluídos — tentaram, através de emenda à nova Carta, estender êsse direito a todos os portadores de diploma de ensino universitário, sem que tivessem obtido o desejado êxito, visto que foi a matéria discutida dentro de prazos por demais exiguos e não tiveram os membros desta Casa oportunidade de melhor debatê-la.

Acreditamos, porém, que, agora, nesta nova tentativa que ora fazemos, se consigna corrigir a falha do texto constitucional, estendendo a todos os ocupantes de cargos técnicos ou científicos o direito de acumular.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 1967. — Floriscono Paixão — José Carlos Teixeira — Edgard Pereira — Alceu Carvalho — Dirceu Cardoso — Chagas Rodrigues — Ivete Vargas — Jairo Brun — Paes de Andrade — Osires Fontes — Waldir Simões — Gastoni Righi — Antônio Bresolin — Matheus Schmidt — Afonso Celso — Feliciano Figueiredo — Wilson Martins — Mário Piva — Nadyr Rossetti — Aldo Fagundes — José Mandelli — Glenio Martins — Victor Issler — Unirio Machado — Mariano Beck — F. Gama — Léo Neves — Maia Netto — Amaral Netto — H. Henkin — Cleto Marques — Celestino Filho — Mata Machado — Renato Celidônio — Antônio Anibelli — Breno da Silveira — Adolfo Oliveira — Djalma Falcão — Lygia Doutel de Andrade — A. Camargo — Ruy Barbosa — Clemens Sampaio — F. Amaral — Helio Gueiros — Marcos Kertsmann — Otávio Caruso — Freitas Diniz — David Leirer — José Maria Magalhães — Souto Maior — Doin Vieira — Dias Menezes — José Maria Ribeiro — Levy Tavares — Zaire Nunes — Flóres Soares — Sadi Bogado — Amaral Furlan — Milton Reis — Athié Cury — Milton Brandão — R. Vieira da Silva — Raimundo Bogéa — Lauro Leitão — Paulo Campos — Antonio Feliciano — Padre Nobre — João Borges — Cid Carvalho — José Richa — Celso Passos — Ario Theodoro — Padre Vieira — Bernardo Cabral — Altair Lima — R. Medina — Hélio Navarro — José Carlos Guerra — Tancredo Neves — João Menezes — Wanderley Dantas — Romano Evangelista — Joel Ferreira — Manoel Almeida — Julia Steinbruch — João Herculino — Raul Brunnini — Antonio Magalhães — Andrade Lima Filho — Petrônio Figueiredo — Jamil Amiden — Márcio Moreira Alves — Franco Montoro — Adylio Vianna — Paulo Macarini — Simão da Cunha — Hermano Alves — Anapolino de Faria — Humberto Lucena — Harry Normann — Pedro Faria — Ney Ferreira — Rui Lino — José Burnett — Regis Pacheco.

EMENDA CONSTITUCIONAL**N.º 8, DE 1968**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos termos do artigo 52 da Constituição do Brasil, a seguinte emenda constitucional:

Art. 1.º — Os artigos 76 e 77, da Constituição passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76 — O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos simultaneamente, por sufrágio universal, direto e secreto.

§ 1.º — Os votos serão computados unicamente para os candidatos a Presidente da República, considerando-se automática mente sufragado o candidato a Vice-Presidente com êle registrado.

§ 2.º — Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos eleitores inscritos até a data da realização do pleito, computados os votos em branco e nulos e as abstenções.

§ 3.º — No caso de nenhum dos candidatos obter o quociente mencionado no parágrafo anterior, a eleição será procedida pelo Congresso Nacional, disputando os dois candidatos mais votados.

§ 4.º — Se nenhum dos candidatos conseguir a maioria absoluta dos votos dos Congressistas, será realizado novo escrutínio, considerando-se eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 5.º — O mandato do Presidente da República é de 4 (quatro) anos.

§ 6.º — O Presidente da República poderá ser reeleito para um novo período, juntamente com o Vice-Presidente, vedando-se, todavia, a eleição para um terceiro período.

Art. 77 — As eleições serão realizadas em todo o território nacional 120 (cento e vinte) dias antes do término do período presidencial."

Art. 2.º — Fica revogada a alínea a, inciso I, do artigo 146.

Art. 3.º — Esta Emenda entrará em vigor na data da promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O movimento popular de 1964 foi reclamado pela maioria da Nação brasileira como indispensável ao restabelecimento da Ordem e, sobretudo, à sobrevivência e aperfeiçoamento do regime democrático, mas terminou por atingir a democracia em pontos que jamais poderiam ter sido feridos: Nenhuma dúvida existe agora, de que terá êle julgamento penoso da história, caso não sejam reparados alguns dos erros políticos cometidos depois de Março.

Os enormes problemas, sobretudo econômico-financeiros, herdados pelo Governo Castello Branco lhe assegurão, sempre, a despeito de graves erros cometidos, julgamento tolerante. Assumindo a chefia do Governo, quando o País fôra arrastado a autêntico caos, pelo seu antecessor, o ex-Presidente enfrentou, com coragem, massa imensa de problemas e dificuldades, o que lhe servirá de escudo ao julgamento da posteridade.

Hoje, sobre os ombros do Presidente Costa e Silva recaem igualmente grandes responsabilidades. Animador seria que dêle fôsse a advertência de Kennedy, ao dizer que "a presidência exige algo mais que sonoros manifestos, pois exige que o Presidente se coloque a si mesmo no maior calor do combate, que se ocupe apaixonadamente do destino do povo que dirige". Ninguém como êle necessita da coragem de ousar, pois de algumas decisões dependerá o destino do povo brasileiro.

O POVO E O PODER

Não nos preocuparemos com debates inúteis sobre o que está fadado ao juízo da história. Nem nos moverão saudosismos igualmente estéreis. A Revolução de 64 houve. Estamos em nova fase da democracia brasileira, esta "tenra planta" de Otávio Mangabeira.

Os problemas com que nos defrontamos consumirão esforços e inteligência de muitos governos, para dar ao Brasil a posição que lhe compete e cujo reconhecimento há de ser antes nosso do que de outros. Não há tempo a perder. A extrema velocidade com que o mundo hoje se transforma, constitui favor que não pode deixar de ser devidamente conside-

rado. Do contrário, acabaremos cavaendo realmente o abismo em que permanecerá um País esplêndido, cujas classes dirigentes teriam sido ineptas e incapazes de conduzi-lo ao destino a que fazia jus.

Se País algum nunca pôde ser bem administrado sem a concordância de seu povo, jamais País algum logrará se tornar grande, nesta época de transformações extremamente velozes, sem o esforço conjunto e harmônico de todo o seu povo. E jamais será viável, enquanto persistirem diferenças inaceitáveis entre povo e governantes.

Nenhuma insensatez maior há do que a de se pretender impor a todo um povo sistemas e situações por êle repelidos. Seria condenar o País à infelicidade e à rebeldia, com perda de tempo que poderá ser irreparável. Estamos todos convencidos de que é imprescindível restabelecer a confiança brasileira nas instituições e nos governantes! O reencontro do povo com seus dirigentes é o passo inicial que deve ser dado, caso realmente queiramos caminhar rumos que dêem, ao Brasil, o que êle merece pela potencialidade de seu território e de sua gente. Essa a razão da iniciativa que ora tomamos.

Ninguém ousaria negar amadurecido e profundo sentimento democrático em nosso povo. Da mesma forma, ninguém ousará negar que o voto livre e direto para a escolha do Presidente da República constituía a maior conquista brasileira, capaz de, por si só, manter, através dos tempos, o mérito da Revolução de 30.

Não é sem fundadas razões o mal-estar, a vergonha com que se retirou da Nação o direito maior de escolher, livre e diretamente, o seu condutor máximo. Relembrados fôsssem os fatos que antecederam à imposição do pleito indireto, através do Ato Institucional n.º 2 e, posteriormente, da atual Constituição, e realçada estaria a posição incômoda e vexatória de todos aqueles que procuram, e em vão, justificar a violentação do sentimento nacional no que êle possuía de mais vivo e consolidado. Raríssimos foram aqueles que se desnudaram, como o fêz o ex-Ministro Juraci Magalhães, impelido por sua impulsividade e notória escassez de conhecimentos jurídicos.

dicos e sociológicos, na imposição do pleito indireto e do bipartidarismo. É de se recordar o quanto o próprio Marechal Castello Branco hesitou e aconhou-se, conforme atestam seus pronunciamentos oficiais, nos quais oferece aos pôsteros linguagem de exemplar democrata.

Não recordaremos a bela e excepcional firmeza com que homem da cúpula governamental, como o Senador Milton Campos ou Deputado Pedro Aleixo, opuseram-se à supressão do direito do Povo de escolher livremente, em pleito direto e secreto, seus dirigentes máximos. Também, não lembraremos aquêles tantos que afrontaram e às vezes ultrajaram, de forma lamentável, seu próprio passado, suas próprias pregações cívico-políticas. Nem aludiremos, com numerosas lembranças, aos escrúpulos, aos temores com que o próprio ex-Presidente Castello Branco se submeteu ao estraçalhamento de suas próprias convicções, renegando a herança que lhe adviera da jornada civilista de Rui.

O POVO E A ELEIÇÃO

Muitos volumes teriam que ser escritos para conter as palavras com que a maioria de nossos homens públicos, do passado e de hoje, defenderam e pregarão o voto livre e direto. Se a isso fôssemos levados, propiciariamos a evocação das mais belas palavras de homens que hoje se situam no Executivo, Legislativo ou Judiciário. E teríamos um desfile notável de personalidades, civis e militares, algumas delas, como o eminentíssimo Brigadeiro Eduardo Gomes, ou o ilustre Marechal Juarez Távora, tendo marcado, até com laivos de tragédia, a bravura cívica com que defenderam, ao longo de suas vidas, o voto livre e direto como imprescindível à democracia brasileira. Caberiam até evocações, como a da própria epopéia dos 18 do Forte de Copacabana, da Coluna Prestes, da Revolução de 30 ou 32 e da magnífica pregação cívica da Campanha da Libertação, promovida em torno da lendária figura de Eduardo Gomes, cujo julgamento sobre os problemas que ora abordamos está magistral e eternamente registrada em páginas de inteligência e autenticidade imortais.

Não é, portanto, sem forte razão o nítido desgosto com que o próprio Marechal Costa e Silva alude, quando a isso é迫使ido, à supressão do direito máximo de um povo livre que é o de eleger diretamente seus governantes. Eis a origem das promessas, vagas, mas reais, com que o atual Presidente da República acenou ao povo brasileiro, de restituir-lhe o que foi indevida e erroneamente retirado.

Estamos convencidos de que a Revolução — e assim falando nos referimos a todos aqueles que realmente a quiseram, mesmo que por ela não tenham lutado — jamais pretendeu retroagir nossa evolução política. A Revolução se fez precisamente em defesa da liberdade e da democracia. A desordem que a antecedeu e a tornou uma fatalidade, impôs medidas de disciplina, de natureza várias. Mas, nunca se quis o retrocesso democrático, nunca se almejou o recuo cultural; jamais se desejou violar direitos maiores do povo, nem ferir seus mais vivos sentimentos. Nunca se quis fazer o País retroceder ao mais tacanho reacionarismo.

Daí a certeza de que a eleição indireta surgiu-nos como fruto de concepções falhas e esforços suspeitos, numa mistura de razões não raro misteriosas e que jamais se tornarão de todo claras e justificadas. Foi com sentimento de vergonha — é preciso reiterar — que se impuseram tais erros ao Brasil. Tudo foi fruto da combinação de infelicidade e azares. Infelicidade oriunda da atuação de homens que não estavam à altura de suas posições; azares, frutos de erros não da Nação, mas de suas classes dirigentes.

Erros, traições ou pusilanimidades dos governantes não podem ser debitados ao eleitor, mas a uma elite que se pretende tornar única capaz de bem escolher nossos governantes, como se poucos fossem mais aptos do que milhões num renascimento de concepções oligárquico-aristocráticas inadmissíveis nos tempos atuais. Ao invés de se banir males e erros; ao contrário de se punir culpados, ou de se aperfeiçoar a democracia defendendo-a contra a corrupção e a subversão, feriu-se a democracia brasileira no que ela possuía de mais admirável e sólido.

O povo brasileiro tem sido vítima de estranha adversidade. Sobre ele recai sempre o peso dos maus governos e das administrações incompetentes ou meramente mediocres e sobre ele se atira a responsabilidade daquilo em que é mera vítima. Sobre ele recai a frustração da infidelidade ou da pusilanimidade daqueles em cujas possibilidades confiou, ao dar-lhes o voto. Até mesmo a imensa frustração, que pareceria inconcebível, da renúncia inexplicável de quem fôra conduzido à Chefia da Nação, em pleito memorável, que deu medida do vigor democrático e da independência dos eletores, recaiu sobre o povo. Pagou, também, o homem comum pela ascensão do Sr. Goulart à Presidência, posto para o qual não fôra popularmente eleito. Debitados ao povo foram os insucessos do parlamentarismo, como, em determinados meios, tudo se debita a um povo que, na verdade, apenas tem sido vítima dos homens que integram a classe dirigente. E, pois, questão de reparar injustiça clamorosa a devolução ao povo do direito de escolher seus Presidentes.

A legitimidade popular é essencial ao Poder. Sobretudo no sistema Presidencial, jamais será legítimo o governo instituído à revelia da vontade popular. Jamais a nação brasileira reconhecerá legitimidade a seus governantes e representantes, enquanto não lhe fôr devolvido o direito de escolher seu Presidente. Daí a certeza de que presidente algum, eleito indiretamente, logrará exercer sobre a nação a ação de liderança democrática indispensável não só à evolução do regime, como ao desenvolvimento do País.

O POVO E AS FORÇAS ARMADAS

Dir-se-á, entre governantes e demais membros das "classes dirigentes", que a força das armas estará vigilante, pronta para sustar qualquer tentativa de redemocratizar o País.

Advertência estúpida. Os militares brasileiros sempre se identificaram com o povo. Jamais tiveram nossas Forças Armadas a marca oligárquica e clãssista que caracteriza essas instituições de outros países. E ninguém conseguirá transformar nossas For-

ças Armadas em classe oligárquica, desprendendo-as de seus estreitos vínculos com o povo. Essa uma tarefa que jamais será executada. Exército, Marinha e Aeronáutica continuarão a ter em nosso País atuação em perfeita correspondência aos anseios do povo brasileiro. Daí o grande ensinamento que se recolhe dos acontecimentos contemporâneos do Brasil: perderam-se todos aquêles que, menosprezando o povo e afrontando os sentimentos nacionais, sonharam com o amparo das Fôrças Armadas para a imposição indefinida de suas ambições, de seus propósitos personalistas.

Precisamente pela identificação que sempre houve entre militares e civis, no Brasil, é que as contradições são comuns a ambos, pois ambos acabam reencontrando-se sempre. Daí a fatalidade com que a situação militar, por mais segura e coesa que pareça, termina sempre por vir ao encontro das aspirações populares, assim que estas se manifestam de forma firme e clara. Em tais instantes, em vez da violência, há a fusão de sentimentos e propósitos, criando-se a unidade salutar entre civis e militares.

Tais características fazem com que a unidade militar, vista meramente como um fim, se torne o prelúcio da divisão. Intrinsecamente democráticas e com vínculos profundos com o povo, as Fôrças Armadas aderirão sempre ao sentimento nacional, por mais que isso tarde, desmantelando-se, por completo, as aspirações de todos aquêles que, como no passado, buscam nos militares a força para compelir a Nação a rumos por ela repudiados.

Isso faz com que os movimentos de rebeldia entre nós sejam realmente nacionais e nunca de categorias sociais. Daí a união que surge em momentos que, noutros países, indicariam o desencadear da violência e do ódio. Jamais o povo brasileiro foi forçado a erguer-se, no desespero, contra as Fôrças Armadas, pois estas, por maiores que sejam os desvios e as incompreensões, terminam sempre por vir se somarem ao clamor civil, fundindo-se todos, civis e militares, numa só força, numa só vontade.

O POVO E O GOVERNO

Por tudo isso julgamos urgente restabelecer o pleito direto para a escolha do Presidente e Vice-Presidente da República. A única opção que nos restaria seria propor a mudança do sistema presidencial para o parlamentarismo, de todo inviável. Entendemos que se nos é impraticável atingir o que poderia representar o ideal, mais forçoso é que não nos atiremos ao extremo oposto. E o restabelecimento das eleições diretas é o mínimo que deve ser feito para reparar o nítido divórcio que se estabelece entre a Nação e suas classes dirigentes.

Verdadeira, forte e positiva liderança política só há quando emana, legítima e livremente, da única fonte de poder, que é o povo. Disso tudo se esqueceram numerosos daqueles que se supõem, membros de uma elite, esquecidos de que a grande responsabilidade pelos nossos males toca essa elite, divorciada da Nação e dos verdadeiros objetivos do povo brasileiro, por ela abandonados pelo marxismo ou pelo cinismo com que desfrutam prazeres e privilégios que tão onerosos nos têm sido.

Muitos entendem que fracassado está o poder civil, impondo-se, assim, aos militares a tutela da nação. De todo falso é o diagnóstico e mais falso o receituário. Não há fracasso do poder civil, onde talvez se possa ver o fracasso de classes dirigentes. E, em qualquer hipótese, o acertado seria retornar à única fonte legítima de poder, que é o povo, para a necessária purificação e a formação de novas classes dirigentes. Pois como advertiu Lincoln, "a opinião pública é tudo. Com ela, nada pode falhar; sem ela, nada pode ter êxito".

PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO

Este projeto de emenda cuida de harmonizar as necessidades de segurança do Governo com os anelos democráticos do povo brasileiro. Se é certo, por um lado, que as eleições diretas devem ser restabelecidas, nem por isso é desnecessário caracterizá-las com cuidados que preservem sua autenticidade, de tal forma que os eleitos sejam realmente representativos da opinião popular.

Pelo sistema proposto, introduzem-se alterações importantes na atual

legislação, algumas pré-existentes ao movimento revolucionário, outras por ele ensaiadas, algumas outras instituídas pelas leis de exceção, e outras ainda extraídas do consenso unânime de nossos principais tratadistas e teóricos políticos.

Em primeiro lugar, a eleição do Presidente implica necessariamente na eleição do candidato a Vice-Presidente com ele registrado, de maneira a que se preserve a necessária unidade do Poder Executivo, e se evitem possíveis discrepâncias de opinião, possíveis de estabelecer uma solução de continuidade na ação administrativa e gerar situações políticas críticas, como ocorreu em agosto de 1961.

A segunda alteração importante do projeto reside na adoção do princípio da maioria absoluta dos eleitores inscritos para a eleição do Presidente. O Presidente eleito sai fortalecido da eleição, pois conta com um lastro social suficiente para lhe dar suporte na prática governamental. Ao mesmo tempo, atua como fator dinamizador da participação do povo no Poder, através da fiscalização mais consciente dos atos do Executivo.

No caso de nenhum dos candidatos obter a maioria absoluta dos sufrágios populares, o projeto estabelece que os dois candidatos mais votados disputarão perante o Congresso Nacional, considerando-se eleito aquele que merecer a maioria absoluta do voto dos Senhores Deputados e Senadores. Esse mecanismo visa a cercar o pleito de maior segurança e representatividade, ao mesmo tempo que fortalece sobremaneira o papel do Congresso Nacional, pois concede a ele, em última instância, o verdadeiro papela de Juiz das eleições com capacidade de aferir, confirmar ou retificar os resultados prévios colhidos através do sufrágio popular. O presidente eleito se torna, assim, dupla e renovadamente responsável: perante a opinião pública e perante os representantes do povo, estabelecendo-se, dessa forma, uma ponte indestrutível entre a Nação, o Parlamento e o Executivo.

A quarta modificação proposta estabelece a possibilidade de reeleição do Presidente da República, juntamente com a do Vice-Presidente, vedando, todavia, uma segunda reelei-

ção. É evidente que, assegurada a legitimidade do pleito, só ascenderão à primeira magistratura homens públicos prèviamente identificados com os objetivos revolucionários; por isso, do ponto de vista formal, sua reeleição não oferece perigos à Revolução, nem pode constituir foco de possível corrupção administrativa, pois são preservados integralmente os mecanismos fiscalizadores e as exigências de desincompatibilização da função estatuidas pela Constituição. Uma vez que o Presidente postulante à reeleição percorrerá os mesmos processos de sua primeira eleição — sufrágio popular e sufrágio parlamentar —, resta perfeitamente garantida a igualdade de condições para a disputa com os demais candidatos.

O artigo 2º desta Emenda é decorrência das disposições anteriores, e simplesmente revoga a proibição de reeleição do Presidente e Vice-Presidente para o mandato imediatamente posterior ao seu período administrativo.

Como se observa, a presente Emenda possibilita, dentro dos limites estabelecidos pela razão, pelo bom senso e pela oportunidade, aquela conjunção entre Revolução e Democracia, a que se referia, de forma brilhante, em seu discurso de posse, o Presidente Costa e Silva. — Marcos Kertmann.

Sala das Sessões, em de de 1968. — Marcos Kertmann — Henrique Henkin — Mariano Beck — Feliciano de Figueiredo — Gastone Righi — Lurtz Sabiá — Edgar Martins Pereira — Chagas Rodrigues — Jamil Amiden — Antônio Magalhães — Doin Vieira — Erasmo Martins Pedro — Jorge Said Cury — Simão da Cunha — Breno da Silveira — Raimundo Vieira — Vinicius Canção — Romano Evangelista — Feu Rosa — Aleyso Nonô — Ario Theodoro — Pereira Pinto — Amaral Furlan — Mauricio Andrade (p/a) — José Richa — José Maria Magalhães — Alexandre Costa — Hermano Alves — Temistocles Teixeira — Mário Piva — Nadir Rossetti — Petrônio Figueiredo — Antônio Bresolin — Israel Novaes — Flores Soares — Anacleto Companella — Floriceno Paixão — João Herkulino — Baldacci Filho — Mata Machado — Nosser de Almeida —

Ahemed Ghisi — Israel Pinheiro Filho — Franco Montoro — Adhemar de Barros Filho — Bezerra de Mello — Francisco Amaral — Paulo Macarini — Martins Júnior — Janary Nunes — Ruben Medina — Hélio Navarro — Anapolino de Faria — Cardoso Alves — Fernando Gama — Padre Nobre — Raul Brunini — Alberto Hoffmann — Ney Maranhão — Ivette Vargas — Máttia Machado — Weimar Torres — Padre Godinho — Chaves Amarante — Regis Pacheco — Julia Steinbruch — Vasco Amaral (p/a) — Cardoso de Almeida (p/a) — Pedroso Horta — Pedro Marão — Athiê Cury — Henio Romangnoli Dayl de Almeida — Justino Pereira — Paulo Biar — Renato Celidônio — Carvalho Leal — Monsenhor Vieira — Francisco Amaral — Celestino Filho — Dirceu Cardoso — Floriano Rubin — Leo Neves — Levy Tavares — Grinaldi Ribeiro — Mário Moreira Alves — David Lerer — Miguel Couto — José Burnett — Cid Rocha — Delmido d'Oliveira — José Carlos Leprevost — Cunha Bueno — Prestes de Barros — Murilo Badaró — José Saly — Alceu Carvalho — Parentes Frota (p/a) — José Maria Ribeiro — Lacorte Vitale — Ozires Pontes — Padre Vieira — Luiz Cavalcanti — Matheus Schmidt — Raymundo de Andrade (p/a) — Ruy Barbosa de Almeida.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Os três primeiros itens da pauta da Ordem do Dia dependem de votação. Inexistindo quorum, passa-se ao

Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 48, de 1968, originário da Câmara dos Deputados (n.º 86-A/68, na Casa de origem), que denega provimento a recurso do Tribunal de Contas da União, reconhecendo como legal contrato celebrado entre o Ministério da Fazenda e a Remington Rand do Brasil S.A., tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 1.102, de 1968, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se não houver quem desejar discuti-lo, vou dar por encerrada a discussão.

A votação será feita quando houver quorum regimental.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)

Item 5

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 114, de 1968, de autoria do Sr. Senador Nogueira da Gama, que inclui no Plano Rodoviário Nacional as Rodovias "Poços de Caldas—Botelhos—Divisa Nova—Alfenas e BR-381—Varginha—Alfenas—Usina de Furnas", e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 1.024, 1.025 e 1.026, de 1968, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela juridicidade e constitucionalidade, com as Emendas de n.ºs 1-CCJ, 2-CCJ e 3-CCJ;

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, pela aprovação do projeto e das emendas da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas que oferece de n.ºs 4-CT e 5-CT; e

— de Finanças, pela aprovação do projeto e das emendas das Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Em discussão o projeto com as emendas.

Se não houver quem queira discuti-lo, vou dar por encerrada a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

A votação será feita quando houver quorum regimental.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)

Item 6

Discussão, em primeiro turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 25, de 1968, de autoria do Senador João

Abrahão, que dispõe sobre a realização da eleição no Distrito Federal para escolha de seus representantes à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, tendo

PARECER, sob n.º 1.105, de 1968, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, com declaração de voto dos Senadores Josaphat Marinho, Nogueira da Gama e Edmundo Levi

Discussão do projeto, quanto à constitucionalidade.

Se não houver quem desejar discuti-lo vou dar a discussão como encerrada.
(Pausa.)

Está encerrada.

Deixa-se de se proceder à votação por não se configurar o quorum regimental.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão conjunta, a realizar-se hoje às 20 horas e 30 minutos.

Se não houver quem queira fazer uso da palavra, vou encerrar a presente sessão, convocando a Casa para uma sessão extraordinária, a realizar-se, amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

TRABALHO DE COMISSÕES

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 15 horas.)

ATA DAS COMISSÕES

Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 38, de 1968 (CN), que "fixa vencimentos básicos de Cargos do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas da União, do Distrito Federal e do Ministério Público, e dá outras providências.

AVISO

- 1 — A Comissão receberá emendas nos dias 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis), 9 (nove) e 10 (dez) do corrente;
- 2 — As emendas deverão ser encaixadas ao 11.º andar do Anexo do Senado Federal, nos horários das 8:00 às 19:00 horas e, durante a noite, quando houver sessão em qualquer das duas Casas do Congresso Nacional;
- 3 — Término do prazo para apresentação de emendas na Comissão: Dia 10 (dez), às 19:00 horas;
- 4 — As emendas só serão recebidas quando o original vier acompanhado de três cópias;
- 5 — Ao término do prazo de recebimento de emendas, será aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, constantes do parágrafo único do artigo 3.º das normas, para recebimento de recursos;
- 6 — Durante o decorrer do citado período, haverá, na Secretaria

da Comissão, plantão ininterrupto para recebê-los; e

7 — A apresentação do parecer do relator perante a Comissão, dar-se-á no dia 16 (dezesseis) de dezembro, às 17 horas na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal.

Congresso Nacional, em 3 de dezembro de 1968. — Senador Adalberto Sena, Presidente eventual.

Local de funcionamento ininterrupto da Secretaria da Comissão: Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas. — 11.º andar do Anexo do Senado Federal — Fone: 42-4533 — Ramais 241 e 244 — Secretário: Aluísio Rodrigues Lobato.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Josaphat Marinho — Vice-Presidente: Deputado Ulysses Guimarães — Relator: Deputado Emílio Gomes.

ARENA

Senadores

Milton Trindade

Clodomir Millet

Waldemar Alcântara

Júlio Leite

José Leite

Arnon de Mello

Atílio Fontana

Deputados

Arlindo Kunster

Emílio Gomes

Geraldo Mesquita

Joaquim Parente

José Resegue

Parente Frota

Raymundo Andrade

MDB

Senadores

Adalberto Sena

Josaphat Marinho

Ruy Carneiro

Desré Guarani

Deputados

Janduhy Carneiro

Ulysses Guimarães

Celso Passos

Leo de Almeida Neves

CALENDÁRIO

Dia 30/11 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;

Dia 3/12 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 4, 5, 6, 9 e 10/12 — Apresentação de emendas, perante a Comissão;

Dia 16/12 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 17:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Até o dia 20/12 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Até o dia 21/12 — Publicação do parecer; e

Até o dia 24/12 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, a ser oportunamente marcada, de acordo com a publicação do parecer.

Prazo — Início: 2-12-68; Término: 20-01-69.

Diretoria das Comissões — Segão de Comissões Mistas — 11º Andar — Anexo do Senado Federal — Fone: 43-6677, Ramais 244 e 241. Secretário: Aluísio Rodrigues Lobato.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

Relatório correspondente ao mês de novembro de 1968.

Presidente: Senador José Ermírio

Secretário: J. Ney Passos Dantas

PARECERES PROFERIDOS

Número e ementa

Projeto de Lei da Câmara n.º 66/68 — Dispõe sobre a extração de calcário e estabelece normas para a produção de corretivo cárneo para uso agrícola.

Relator: Senador José Feliciano

Conclusão: Favorável, aprovado em 21-11-68.

Número e ementa

Projeto de Lei da Câmara n.º 175/68 — Dispõe sobre os incentivos fiscais para empreendimentos florestais e de reflorestamento.

Relator: Senador José Feliciano

Conclusão: Favorável, aprovado em 21-11-68.

Número e ementa

Projeto de Lei do Senado n.º 116/68 — Submete à apreciação do Senado Federal a intervenção na Diretoria do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), e dá outras providências.

Relator: Senador Leandro Maciel
Conclusão: Pela rejeição aprovado em 21-11-68.

Número e ementa

Projeto de Lei do Senado n.º 109/68 — Acrescenta um inciso ao artigo 2º, da Lei Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1962, que cria

a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, e dá outras providências.

Relator: Senador João Cleofas
Conclusão: Favorável, aprovado em 21-11-68.

Número e ementa

Projeto de Lei da Câmara n.º 113/68 — Autoriza a Associação Rural de Arroio do Meio a transferir, gratuitamente, propriedade imóvel à Campanha Nacional de Educandários Gratuitos.

Relator: Senador Argemiro de Figueiredo.

Conclusão: Favorável, aprovado em 26-11-68.

Número e ementa

Mensagem n.º 399, de 1968

Submete à consideração do Senado Federal o nome do General de Divisão Carlos de Moraes, para exercer a função de Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

Relator: Senador José Feliciano
Conclusão: Secreta.

SÍNTESE DOS TRABALHOS

Reuniões ordinárias	1.
Reuniões extraordinárias	2
Projetos relatados	6
Ofícios expedidos	1
Ofícios recebidos	1

Comissão de Agricultura, em 27 de novembro de 1968. — J. Ney Passos Dantas, Secretário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relatório correspondente ao mês de novembro de 1968.

Presidente: Senador Milton Campos
Secretário: Maria Helena Bueno Brandão.

PARECERES PROFERIDOS

Número e ementa

Projeto de Lei n.º 126/68 — Dispõe sobre a aplicação da multa prevista no art. 8º da Lei n.º 4.737, de 15-7-65 (Código Eleitoral).

Relator: Senador Bezerra Neto

Conclusão: Aprovado o projeto nos termos do substitutivo do voto em

separado do Senador Clodomir Millet (31-10-68).

Número e ementa

Projeto de Lei do Senado n.º 121-DF/68 — Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a abrir o crédito especial de NCr\$ 150.000,00 para o fim que especifica, e dá outras providências.

Relator: Senador Carlos Lindenberg.
Conclusão: Aprovado parecer favorável ao projeto. (31-10-68).

Número e ementa

Projeto de Lei do Senado n.º 115-DF/68 — Dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Relator: Senador Clodomir Millet.

Conclusão: Concedida vista ao Senador Bezerra Neto. (31-10-68)

Número e ementa

Projeto de Lei do Senado n.º 115-DF/68 — Dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Relator: Senador Clodomir Millet.

Conclusão: Aprovado parecer favorável às Emendas números 1 e 6 da Comissão do Distrito Federal e contrários às de números 1, 3, 4, 5 e 7. Vencido, parcialmente, o Sen. Eurico Rezende. (5-11-68)

Número e ementa

Projeto de Resolução n.º 64/68 — Dispõe sobre a estrutura administrativa e provimento de cargos privativos da Diretoria da Assessoria Legislativa.

Relator: Senador Aloysio de Carvalho
Conclusão: Aprovado parecer favorável com 4 emendas. (5-11-68)

Número e ementa

Projeto de Lei do Senado n.º 65/67 — Dispõe sobre a aposentadoria e o abono de permanência em serviço do aeronauta, e dá outras providências.

Relator: Senador Nogueira da Gama

Conclusão: Aprovado parecer pela constitucionalidade e juridicidade. (5-11-68)

Número e ementa

Projeto de Lei do Senado n.º 105/68 — Altera o art. 54 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1-5-43, que dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho.

Relator: Senador Clodomir Millet

Conclusão: Aprovado parecer pela prejudicialidade da emenda e rejeição da proposição. (13-11-68)

Número e ementa

Projeto de Lei do Senado n.º 42/67 — Altera a redação do art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Relator: Petrônio Portella

Conclusão: Aprovado parecer pela constitucionalidade e juridicidade. (13-11-68)

Número e ementa

Projeto de Lei do Senado n.º 129/68-DF — Dispõe sobre o Quadro do Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Relator: Senador Petrônio Portella

Conclusão: Concedida vista ao Senador Bezerra Neto. (13-11-68)

Número e ementa

Projeto de Lei do Senado n.º 86/68 — Dispõe sobre a emissão, pelo Poder Executivo, de uma série de selos comemorativos das obras de Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Mello.

Relator: Senador Bezerra Neto.

Conclusão: Aprovado parecer pela constitucionalidade, conforme substitutivo. (19-11-68)

Número e ementa

Projeto de Resolução n.º 72/67 — Cria a Comissão Especial de Regulamentação Constitucional, dispõe sobre o seu funcionamento, e dá outras providências.

Relator: Senador Clodomir Millet

Conclusão: Aprovado parecer pela rejeição. (19-11-68)

Número e ementa

Projeto de Lei da Câmara n.º 162/68 — Regula indenização aos

dependentes, e dá outras provisões.

Relator: Senador Clodomir Millet

Conclusão: Concedida vista ao Senador Edmundo Levi. (19-11-68)

Número e ementa

Projeto de Lei da Câmara n.º 159/68 — Dispõe sobre o exercício da profissão de Zootecnista.

Relator: Senador Carlos Lindenberg

Conclusão: Aprovado parecer pela constitucionalidade e juridicidade do projeto e das emendas de Plenário. (19-11-68)

Número e ementa

Projeto de Lei do Senado n.º 129/68-DF — Dispõe sobre o Quadro do Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras provisões.

Relator: Senador Petrônio Portella

Conclusão: Aprovado parecer favorável ao projeto, à Emenda n.º 1 com subemenda, contrário à Emenda n.º 2 e 1 emenda do Relator, bem como o pedido de audiência da Comissão de Serviço Público: vencidos os Senadores Aloysio de Carvalho Filho e Antônio Balbino. (20-11-68)

Número e ementa

Ofício S-17/68 do Governador de Pernambuco solicitando autorização do Senado para firmar contrato de financiamento com a Siemens Aktience Sellschaft Werner Werk Fuer Medizinische Tecnik da República Federal da Alemanha, no montante de DM 2.528.989,00 para aquisição de equipamento médico-hospitalar.

Relator: Senador Carlos Lindenberg

Conclusão: Aprovado parecer favorável ao Projeto de Resolução da Comissão de Finanças. (20-11-68)

Número e ementa

Projeto de Lei da Câmara n.º 131/68 — Regula o disposto nos

arts. 16, § 1.º e 176 da Constituição do Brasil.

Relator: Senador Wilson Gonçalves

Conclusão: Adiado para melhor exame da matéria. (26-11-68)

Número e ementa

Projeto de Lei do Senado n.º 11/68 — Estabelece representação obrigatória do Congresso Nacional e do Oficial-General das Forças Armadas, nas Conferências, Assembléias, Congressos ou Reuniões Internacionais, dos níveis de Chefes do Estado e Ministro do Estado, nas quais tenha participação os Estados Unidos do Brasil.

Relator: Senador Wilson Gonçalves

Conclusão: Aprovado parecer pela constitucionalidade e juridicidade com uma emenda. (26-11-68)

Número e ementa

Projeto de Lei do Senado n.º 47/68 — Manda reverter em favor do empregado não optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço que fôr aposentado pelo Instituto Nacional de Previdência Social a sua conta individualizada.

Relator: Senador Wilson Gonçalves

Conclusão: Aprovado parecer pela constitucionalidade e juridicidade. (26-11-68)

Número e ementa

Projeto de Resolução n.º 60/67 — Dispõe sobre aposentadoria especial aos taquígrafos que contarem 25 anos de efetivo exercício na função ou 65 anos de idade.

Relator: Senador Wilson Gonçalves

Conclusão: Pela constitucionalidade e juridicidade. (26-11-68)

Número e ementa

Ofício GP 383/68 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, encaminhando as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1967,

acompanhadas do parecer aprovado pelo mesmo Tribunal.

Relator: Senador Wilson Gonçalves

Conclusão: favorável com 1 emenda.
— (26-11-68).

Número e ementa

Ofício GP-0/977 de 1967, da Câmara dos Deputados, encaminhando, para os fins previstos no art. 51 do Regimento Comum, o Projeto de Resolução que propõe a criação de Comissão Mista do Plano, subscrito por 83 Deputados e 21 Senadores.

Relator: Senador Wilson Gonçalves

Conclusão: Sobrestado o andamento para melhor estudo. — (26-11-68).

Número e ementa

Projeto de Lei do Senado n.º 25, de 1968, dispõe sobre a realização das eleições no Distrito Federal para escolha de seus representantes à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal.

Relator: Senador Wilson Gonçalves

Conclusão: Pela inconstitucionalidade. Aprovado, com declaração de voto dos Senadores Josaphat Marinho, Mogueira da Gama e Edmundo Levi. — (26-11-68).

Número e ementa

Projeto de Lei do Senado n.º 131, de 1968, inclui no Plano Nacional de Viação a rodovia que liga Pato Branco—Francisco Beltrão—Capanema, com terminal nas Rodovias BR-158/373 e BR-163, do Estado do Paraná.

Relator: Senador Nogueira da Gama

Conclusão: Aprovado parecer pela constitucionalidade. — (26-11-68).

Número e ementa

Requerimento s/n.º/68 — Redatores da Radiodifusão do Senado solicitando gratificação especial de nível universitário.

Relator: Senador Edmundo Levi

Conclusão: Devolução à Com. Diretora para ser ouvida a Diretoria do Pessoal. — (26-11-68).

Número e ementa

Ofício S-19/68 do Governador do Estado da Guanabara, solicitando

autorização para realização de operação de financiamento com o consórcio brasileiro-alemão, no valor de DM 10.000.000,00 para o fim que especifica.

Relator: Senador Carlos Lindenberg

Conclusão: Aprovado parecer favorável ao Projeto de Resolução da Comissão de Finanças. — (27-11-68).

Número e ementa

Requerimento n.º , de 1968, da Associação dos Funcionários Aposentados do Congresso Nacional solicitando que os proventos percebidos pelos servidores inativos do Senado Federal sejam equiparados aos símbolos de seus colegas, de igual categoria, em atividade.

Relator: Senador Clodomir Millet

Conclusão: Aprovado parecer pela constitucionalidade e juridicidade. — (28-11-68).

Número e ementa

Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1968, dispõe sobre a instalação de fábricas de café solúvel, no País, com, pelo menos, 50% de capitais dos produtores de café verde.

Relator: Senador Antônio Carlos

Conclusão: Aprovado parecer pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Com. Ind. Comércio — (28-11-68).

Número e ementa

Projeto de Lei do Senado n.º 70, de 1968, acrescenta parágrafo único ao art. 13 da Lei n.º 4.324, de 14-4-64.

Relator: Senador Antônio Carlos

Conclusão: Aprovado parecer pela rejeição. — (28-11-68).

Número e ementa

Projeto de Lei do Senado n.º 57, de 1968, dispõe sobre a aposentadoria das Aeromoças.

Relator: Senador Antônio Carlos

Conclusão: Pela audiência do INPs através do Min. Trabalho de Prev. Social. — (28-11-68).

Número e ementa

Projeto de Lei do Senado n.º 92, de 1968, acrescenta parágrafo ao

art. 67 da Lei n.º 1.341, de 30-1-51 (Lei Orgânica do Min. Público da União).

Relator: Senador Antônio Carlos

Conclusão: Aprovado parecer pela constitucionalidade e juridicidade. — (28-11-68).

Número e ementa

Projeto de Lei da Câmara número 106/68, dispõe sobre o consumo de carvão matalúrgico nacional nas empresas siderúrgicas a coque.

Relator: Senador Antônio Carlos

Conclusão: Pela constitucionalidade e juridicidade da emenda de Plenário. — (28-11-68).

Número e ementa

Projeto de Lei do Senado n.º 54, de 1967, disciplina a atividade das Cooperativas (Lei Orgânica do Cooperativismo).

Relator: Senador Bezerra Neto

Conclusão: Aprovado parecer pela audiência da Com. Agricultura. — (28-11-68).

Número e ementa

Requerimento n.º DP-831/68, Paulo de Tarso Bonavides Gouveia de Barros, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, solicita estabilidade de acordo com as disposições do art. 177, § 2º da Constituição Federal.

Relator: Senador Bezerra Neto

Conclusão: Aprovado parecer favorável. — (28-11-68).

DISTRIBUIÇÃO

Em 4 de novembro de 1968

Ao Senador Bezerra Neto:

Projeto de Lei do Senado n.º 115, de 1968-DF (Vista) — Dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Ao Senador Carlos Lindenberg:

Projeto de Lei do Senado n.º 126, de 1968 — Altera o § 5º do art. 8º da Lei n.º 4.024, de 20-12-61 (Lei

de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Projeto de Lei do Senado n.º 127, de 1968 — Altera a letra a do art. 9.º da Lei n.º 4.024, de 20-12-61 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Ao Senador Nogueira da Gama:

Projeto de Lei do Senado n.º 124, de 1968 — Dispõe sobre a aquisição de produtos veterinários.

Em 6 de novembro de 1968

Ao Senador Eurico Rezende:

Projeto de Lei do Senado n.º 128, de 1968 — Acrescenta um parágrafo (9.º) ao art. 32 da Lei número 3.807, de 26-8-60 (Lei Orgânica da Previdência Social).

Em 12 de novembro de 1968

Ao Senador Petrônio Portella:

Projeto de Lei do Senado n.º 129, de 1968-DF — Dispõe sobre o Quadro do Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras provisões.

Em 13 de novembro de 1968

Ao Senador Carlos Lindenbergs:

Projeto de Lei da Câmara número 159/68 — Dispõe sobre o exercício da profissão de Zootecnista.

Ao Senador Petrônio Portella:

Requerimento n.º DP-38/68 de Luiz Vieira de Carvalho, Médico, Símbolo PL-3, solicitando seja concedido pagamento de Diferença de Vencimento.

Ao Senador Clodomir Millet:

Projeto de Lei da Câmara número 131/68 — Regula o disposto nos arts. 16, § 1.º e 176, da Constituição do Brasil.

Ao Senador Bezerra Neto:

Projeto de Lei do Senado número 86/68 — Dispõe sobre a emissão, pelo Poder Executivo, de uma série de selos comemorativos da obra de Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Melo.

Projeto de Resolução n.º 60/67 — Dispõe sobre aposentadoria especial aos taquigrafos que conta-

rem 25 anos de efetivo exercício na função ou 65 anos de idade.

Ao Senador Eurico Rezende:

Ofício GP n.º 383, de 30-4-68, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, encaminhando as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1967, acompanhadas do parecer aprovado pelo mesmo Tribunal.

Ao Senador Josaphat Marinho:

Projeto de Lei do Senado n.º 11, de 1966 — Estabelece representação obrigatória do Congresso Nacional e de Oficial General das Forças Armadas, nas Conferências, Assembléias, Congressos ou Reuniões Internacionais dos níveis de Chefes de Estado e Ministros de Estado, nas quais tenha participação os Estados Unidos do Brasil e dá outras providências.

Em 13 de novembro de 1968

Ao Senador Bezerra Neto (Vista):

Projeto de Lei do Senado n.º 129, de 1968-DF — Dispõe sobre o Quadro do Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras provisões.

Em 18 de novembro de 1968

Ao Senador Carlos Lindenbergs:

Ofício S-17/68 do Governo do Estado de Pernambuco solicitando autorização do Senado Federal para contrair empréstimo com a Siemens Aktiense Sellschaft Werner Werk Fuer Medizinische Technik, da República Federal da Alemanha, no montante de DM 2.582.989, para aquisição de equipamento médico-hospitalar.

Ao Senador Aloysio de Carvalho Filho:

Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1966 — Dispõe sobre pagamento de proventos de servidores públicos civis da União, relativo a processo em curso.

Ao Senador Josaphat Marinho:

Projeto de Lei do Senado n.º 54, de 1967 — Disciplina a atividade

das Cooperativas (Lei Orgânica do Cooperativismo).

Ao Senador Nogueira da Gama:

Projeto de Lei do Senado número 131/68 — Inclui no Plano Nacional de Viação a Rodovia que liga Pato Branco—Francisco Beltrão—Capanema, com terminal nas Rodovias BR-158/373 e BR-163, no Estado do Paraná.

Ao Senador Bezerra Neto:

Projeto de Lei do Senado número 130/68 — Assegura aos motoristas autônomos, que por força da lei foram obrigados a contribuir novamente para a previdência social, a equiparação de proventos aos das aposentadorias recentemente concedidas e dá outras providências.

Em 19-11-68

Ao Senador Clodomir Millet:

Requerimento S/N.º, de 1968, da Associação dos Funcionários Aposentados do Congresso Nacional, solicitando que os proventos percebidos pelos servidores inativos do Senado Federal sejam equiparados aos símbolos de seus colegas, de igual categoria, em atividade.

Ao Senador Edmundo Levi:

Requerimento S/N.º, de 1968, dos Redatores de Rádiodifusão do Senado solicitando gratificação especial de nível universitário.

Em 20-11-68

Ao Senador Bezerra Neto:

Projeto de Lei do Senado n.º 132/68 — Considera definitiva, após 5 anos de vigência, a aposentadoria por invalidez dos segurados da previdência social.

Ao Senador Aloysio de Carvalho Filho:

Projeto de Lei do Senado n.º 133/68 — Altera a letra a do art. 93, § 2.º, da Lei n.º 4.024, de 20-12-61 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Projeto de Lei n.º 146/67 — Dispõe sobre o cancelamento de penalidades aplicadas a servidores civis e sobre

abono de faltas não justificadas, e dá outras providências.

Ao Senador Clodomir Millet:

Projeto de Lei do Senado n.º 134/68
— Declara de utilidade pública a Previdência Social do Clube Militar (PREVIMIL), com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Em 21-11-68

Ao Senador Nogueira da Gama:

Projeto de Lei do Senado n.º 135/68
— Isenta de impostos federais, estaduais e municipais as cooperativas, nas transações entre os próprios cooperados, anistia as dívidas por impostos lançados desde 15 de março de 1967, e dá outras providências.

Em 26-11-68

Ao Senador Josaphat Marinho:

Requerimento n.º 831/68, de Paulo de Tarso Bonavides Gouveia de Barros, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, solicita estabilidade de acordo com as disposições do art. 177, § 2º, da Constituição Federal.

Ao Senador Bezerra Neto:

Projeto de Lei da Câmara n.º 152/68
— Dispõe sobre o exercício da atividade de Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário.

Ao Senador Nogueira da Gama:

Projeto de Lei da Câmara n.º 173/68
— Dispõe sobre a prescrição das infrações de natureza fiscal.

Ao Senador Carlos Lindenberg

Projeto de Lei da Câmara n.º 123/68
— Modifica o art. 17 da Lei n.º 4.594, de 29-12-64, que regula a profissão de corretor de seguros.

Projeto de Lei da Câmara n.º 185/65
— Cria o Fundo de Assistência e Previdência do Seringueiro.

Ao Senador Aloysio de Carvalho Filho:

Projeto de Resolução n.º 67/68 — Harmoniza o Regimento Interno com a sistemática de prazos da Constituição do Brasil, referentemente a pedidos de audiência do Poder Executivo sobre projetos de iniciativa parlamentar.

Em 27-11-68

Ao Senador Carlos Lindenberg:

Ofício n.º S-19/68, do Governador do Estado da Guanabara, solicitando autorização para realização de operação de financiamento com o consórcio brasileiro-alemão no valor de DM 10.000.000,00.

Ao Senador Bezerra Neto:

Projeto de Lei do Senado n.º 137/68
— Permite a visita da Cruz Vermelha Brasileira a detidos ou presos.

Ao Senador Arnon de Mello:

Projeto de Lei do Senado n.º 136/68
— Acrescenta dispositivo à Lei número 4.319, de 16-3-64, que criou o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Em 28-11-68

Ao Senador Bezerra Neto:

Projeto de Lei do Senado n.º 138/68
— Altera a redação dos arts. 5º e 7º da Lei n.º 3.373, de 12-3-58.

Ao Senador Arnon de Mello:

Projeto de Lei do Senado n.º 139/68
— Dispõe sobre suplência de Senador.

RESUMO

Reuniões ordinárias	3
Reuniões extraordinárias	3
Projetos distribuídos	37
Projetos relatados	33
Ofícios recebidos	4
Ofícios expedidos	9
Diligências	4
Pedidos de vista	3
Publicações para estudo	1
Emenadas apresentadas	1
Substitutivos	2
Decretos legislativos	—
Projetos de resolução	—
Declarações de voto	5

Brasília, 29 de novembro de 1968. — Maria Helena Bueno Brandão, Secretária da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

Relatório correspondente ao mês de novembro de 1968.

Presidente: Senador João Abrahão

Secretário: Afrânia Cavalcanti Melo Junior

PARECERES PROFERIDOS

Número e ementa

Projeto de Lei do Senado n.º 129-DF/68, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

Relator: Senador José Feliciano

Conclusão: Parecer favorável, com 4 emendas. Aprovado com abstenção dos Srs. Senadores Adalberto Sena e Atílio Fontana. Em 27-11-1968.

Número e ementa

Projeto de Lei do Senado n.º 46/67, que dispõe sobre a venda de imóveis/comerciais de propriedade da Prefeitura do Distrito Federal e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP).

Relator: Senador Eurico Rezende

Cóclusão: Parecer pela audiência à Prefeitura e à NOVACAP. Aprovado em 27-11-68.

SÍNTESE DOS TRABALHOS

Reuniões realizadas	4
Projetos relatados	2
Pareceres proferidos	2
Emenadas apresentadas	4
Pedido de vista	1
Comparecimento para depor	2
(Secretário de Agricultura e Produção e Presidente da Cooperativa Agropecuária de Brasília).	

Brasília, em 28 de novembro de 1968. — Afrânia Cavalcanti Melo Junior, Secretário.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

Relatório correspondente ao mês de novembro de 1968

Presidente: Senador José Leite

Secretário: Mário Nelson Duarte

PARECERES PROFERIDOS

Número e Ementa

Projeto de Lei da Câmara n.º 167/68 (n.º 1.133-B/68), da Cáma-

ra), que autoriza o Poder Executivo a emitir selo postal comemorativo do 20.º aniversário da Sociedade Bíblica do Brasil, e dá outras providências.

Relator: Senador Sebastião Archer

Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 12/11/68.

Projeto de Lei do Senado n.º 38/68, que dispõe sobre a documentação relativa à capacidade técnica nas concorrências para obras ou serviços de engenharia.

Relator: Senador José Leite

Conclusão: Aprovado parecer contrário em 12/11/68.

SÍNTESE DOS TRABALHOS

Reunião extraordinária	1
Projeto com parecer favorável	1
Projeto com parecer contrário	1

Brasília, em 29 de novembro de 1968.
— Mário Nelson Duarte, Secretário.

COMISSÃO DE ECONOMIA

Relatório correspondente ao mês de novembro de 1968.

Presidente: Senador Carvalho Pinto

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

PARECERES PROFERIDOS

Número e ementa

Projeto de Lei do Senado n.º 120, de 1968, que dispõe sobre os limites da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, e dá outras providências.

Relator: Senador Sebastião Archer

Conclusão: Favorável. Aprovado em 6-11-1968.

Número e ementa

Projeto de Lei do Senado n.º 47, de 1967, que disciplina a atividade das Cooperativas (Lei Orgânica do Cooperativismo).

Relator: Senador João Cleofás

Conclusão: Por substitutivo, aprovado em 6-11-1968.

Número e ementa

Projeto de Lei do Senado n.º 111, de 1968, que revoga o De-

creto n.º 57.843, que institui a "hora de verão".

Relator: Senador Bezerra Neto

Conclusão: Pelo arquivamento. Aprovado em 13-11-68.

Número e ementa

Projeto de Decreto Legislativo n.º 47, de 1968, que aprova o Decreto-Lei n.º 357, de 23 de setembro de 1968, que prorroga o prazo previsto no art. 1.º do Decreto-Lei n.º 7, de 13 de maio de 1966, e dá outras providências.

Relator: Senador Júlio Leite

Conclusão: Favorável. Aprovado em 13-11-68.

SÍNTESE DOS TRABALHOS

Reuniões ordinárias	2
Projetos relatados	4
Ofícios expedidos	4
Ofício recebido	1
Substitutivo apresentado	1
Trabalhos apresentados para es-tudo	1

Brasília, 30 de novembro de 1968.
— Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

Relatório correspondente ao mês de novembro de 1968.

Presidente: Senador Paulo Torres

Secretário: Mário Nelson Duarte

PARECERES PROFERIDOS

Número e ementa

Projeto de Lei do Senado n.º 20/68, que altera a redação do § 4.º do art. 9.º da Lei n.º 5.292, de 8 de junho de 1967.

Relator: Senador Paulo Torres

Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 26-11-68.

Brasília, em 29 de novembro de 1968
— Mário Nelson Duarte, Secretário.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Relatório correspondente ao mês de novembro de 1968.

Presidente: Senador Atílio Fontana

Secretário: Maria Helena Bueno Brandão

PARECERES PROFERIDOS

Número e ementa

Projeto de Lei do Senado n.º 122/68 — Dispõe sobre o comércio e industrialização de carne animal em locais ou recintos in-devassáveis.

Relator: Senador Bezerra Neto

Conclusão: Pela audiência do Min. Agricultura. (19-11-68.)

SÍNTESE DOS TRABALHOS

Reuniões: Ordinárias	—
Extraordinária	1
Projeto distribuído	1
Projeto relatado	1
Projeto em diligência	1
Ofício Expedido	1

Brasília, 29 de novembro de 1968. — Maria Helena Bueno Brandão, Secretária da Comissão de Indústria e Comércio.

COMISSÃO DE SAÚDE

Relatório correspondente ao mês de novembro de 1968

Presidente: Senador Sigefredo Pacheco

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga

PARECERES PROFERIDOS

Número e Ementa

Projeto de Lei do Senado número 119, de 1968 — "Considera de utilidade pública, a Sociedade Mantenedora do Hospital Regional de Jataí, com sede em Jataí, Estado de Goiás".

Relator: Senador Sigefredo Pacheco

Conclusão: Relatado em 6-11-68. Parecer pela aprovação. Aprovado.

Número e ementa

Projeto de Lei do Senado número 68 de 1968 — "Obriga os Quartéis do Exército, as Bases da Aeronáutica e os navios de guerra

da Marinha do Brasil, a incluir, em seus cardápios, pelo menos 2 (dois) pratos de peixes, moluscos ou crustáceos, por semana, bem como a servir 1 (um) copo de vinho nacional aos soldados e marinheiros".

Relator: Senador Duarte Filho

Conclusão: Relatado em 21-11-68. Parecer pela rejeição. Aprovado.

SÍNTESE DOS TRABALHOS

Reuniões realizadas	2
Pareceres relatados	2
Projetos distribuídos	—

Brasília, 30 de novembro de 1968 — Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Secretário.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

Relatório correspondente ao mês de novembro de 1968.

Presidente: Senador Wilson Gonçalves

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior

PARECERES PROFERIDOS

Número e ementa

Projeto de Lei da Câmara n.º 159/68, dispõe sobre o exercício da profissão de zootecnista, e dá outras providências.

Relator: Senador Petrônio Portella

Conclusão: Parecer contrário às emendas de plenário. Aprovado em 21-11-68.

Número e ementa

Projeto de Lei da Câmara n.º 163/68 — Provê sobre o exercício da profissão de orientador educacional.

Relator: Senador Mem de Sá

Conclusão: Parecer favorável, com uma emenda. Aprovado em 21-11-68.

SÍNTESE DOS TRABALHOS

Reunião realizada	1
Pareceres proferidos	2
Projetos relatados	2
Emenda oferecida	1

Brasília, em 28 de novembro de 1968. — Afrânio Cavalcanti Melo Júnior, Secretário.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

Relatório correspondente ao mês de novembro de 1968

Presidente: Senador Petrônio Portella

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga.

PARECERES PROFERIDOS

Número e ementa

Projeto de Lei da Câmara número 152, de 1968 — "Dispõe sobre o exercício da atividade de Condutor Autônomo de veículo Rodoviário, e dá outras providências".

Relator: Senador Milton Trindade

Conclusão: Relatado em 13-11-68. Parecer pela aprovação. Aprovado.

Número e ementa

Projeto de Lei da Câmara número 123, de 1968 — "Modifica o artigo 17 da Lei n.º 4.594, de 29 de dezembro de 1964, reguladora da profissão de corretor de seguros".

Relator: Senador Josaphat Marinho

Conclusão: Relatado em 21-11-68. Parecer preliminar pela audiência da CCJ. Aprovado.

Número e ementa

Projeto de Lei do Senado número 105, de 1963 — "Altera o artigo 54, do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, que dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho".

Relator: Senador José Leite

Conclusão: Relatado em 26-11-68. Parecer pela rejeição. Aprovado.

Número e ementa

Projeto de Lei do Senado número 65, de 1967 — "Dispõe sobre a aposentadoria e o abono de permanência em serviço do aeronauta, e dá outras providências".

Relator: Senador José Leite

Conclusão: Relatado em 28-11-68. Parecer pela rejeição. Aprovado.

Número e ementa

Projeto de Lei do Senado número 46, de 1968 — "Dispõe sobre a contribuição dos profissionais li-

berais para a previdência social, acrescentando parágrafo ao artigo 77 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960".

Relator: Senador Josaphat Marinho

Conclusão: Relatado em 26-11-68. Parecer no sentido de que seja sobreposta a apreciação do Projeto até que chegue à Comissão o PLC 59/68, que trata de matéria idêntica. Aprovado.

Número e ementa

Projeto de Lei do Senado, número 42, de 1967 — "Altera a redação do artigo 132 da Consolidação das Leis do Trabalho".

Relator: Senador Josaphat Marinho

Conclusão: Relatado em 26-11-68. Parecer pela audiência prévia do Ministério da Justiça. Aprovado.

Número e ementa

Projeto de Lei do Senado número 103, de 1968 — "Revoga o artigo 481 da Consolidação das Leis do Trabalho".

Relator: Senador Josaphat Marinho

Conclusão: Relatado em 26-11-68. Parecer pela rejeição. Aprovado.

PROJETOS DISTRIBUÍDOS

Número e ementa

Projeto de Lei da Câmara n.º 166, de 1968 — "Aumenta parágrafos ao art. 155 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho)".

Distribuído ao Sr. Senador Mello Braga em 7-11-68.

SÍNTESE DOS TRABALHOS

Reuniões realizadas	3
Projetos relatados	7
Projeto distribuído	1

Brasília, 30 de novembro de 1968 — Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Secretário.

COMISSAO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Relatório correspondente ao mês de novembro de 1968.

Presidente: Menezes Pimentel

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

PARECERES PROFERIDOS**Número e ementa**

Projeto de Lei do Senado número 104, de 1968 — Considera de utilidade pública a Sociedade Brasileira Chain Weizmann de Incentivo à Ciência, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Relator: Senador Mem de Sá

Conclusão: Favorável, aprovado em 6-11-68.

Número e ementa

Projeto de Lei da Câmara n.º 155, de 1968 — Modifica o § 2.º do art. 51 da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as

Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Relator: Senador Duarte Filho

Conclusão: Por Diligência ao Conselho Federal de Educação, aprovado em 28-11-68.

Número e ementa

Projeto de Lei da Câmara n.º 174, de 1968 — Denomina Ginásio Agrícola "Clemente Medrado" o atual Ginásio Agrícola de Salinas, no Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador Adalberto Sena

Conclusão Favorável, aprovado em 28-11-68.

DISTRIBUIÇÃO

Em 12 de novembro de 1968

Ao Senador Aloysio de Carvalho

Projeto de Lei da Câmara n.º 176, de 1968 — Institui o "Dia Nacional de Relações Públicas".

Ao Senador Adalberto Sena

Projeto de Lei da Câmara n.º 174, de 1968 — Denomina Ginásio Agrícola "Clemente Medrado" o atual Ginásio Agrícola de Salinas, no Estado de Minas Gerais" o atual Ginásio Agrícola de Salinas, no Estado de Minas Gerais.

do" o atual Ginásio Agrícola de Salinas, no Estado de Minas Gerais.

Em 27 de novembro de 1968

Ao Senador Mem de Sá

Projeto de Lei da Câmara n.º 113, de 1968 — Autoriza a Associação Rural de Arroio do Meio a transferir, gratuitamente, propriedade imóvel à Campanha Nacional de Educandários Gratuitos.

Ao Senador Duarte Filho

Projeto de Lei do Senado número 20, de 1968 — Altera a redação do § 4.º do artigo 9.º da Lei n.º 5.292, de 8 de junho de 1967.

SÍNTESE DOS TRABALHOS

Reuniões ordinárias	2
Projeto relatados	3
Projetos distribuídos	4

Brasília, 30 de novembro de 1968 — Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão.

MESA.

Presidente: Gilberto Marinho (ARENA-GB)
 1.º-Vice-Presidente Pedro Ludovico (MDB-GO)
 2.º-Vice-Presidente: Rui Palmeira (ARENA-AL)
 1.º-Secretário: Dinarte Mariz (ARENA-RN)
 2.º-Secretário: Victorino Freire (ARENA-MA)
 3.º-Secretário: Aarão Steinbruch (MDB-RJ)
 4.º-Secretário: Cattete Pinheiro (ARENA-PA)
 1.º-Suplente: Guido Mondin (ARENA-RS)
 2.º-Suplente: Vasconcelos Tôrres (ARENA-RJ)
 3.º-Suplente: Lino de Mattos (MDB-SP)
 4.º-Suplente: Raul Gluberti (ARENA-ES)

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger (ARENA-RS)
 Vice-Líder — Eurico Rezende (ARENA-ES)
 Petrônio Portella (ARENA-PI)

DA ARENA

Líder — Filinto Müller (MT)
 Vice-Líderes — Wilson Gonçalves (CE)
 Petrônio Portella (PI) Manoel Villaça (RN)
 Antônio Carlos (SC)

DO MDB

Líder — Aurélio Vianna (GB)
 Vice-Líderes — Arthur Virgílio (AM)
 Bezerra Neto (MT) — Adalberto Sena (AC)

COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE LEGISLAÇÃO SOBRE ENERGIA ATÔMICA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama
 Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Arnônio de Mello	José Leite
Domício Gondim	José Guiomard
Paulo Torres	Adolphi Franco
João Cleofas	Leandro Maciel
Teotônio Vilela	Aloysio de Carvalho

MDB

Nogueira da Gama	José Ermírio
Josaphat Marinho	Mário Martins

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R/245.

Reuniões: quartas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
 Vice-Presidente: João Cleofas

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
José Feliciano	Atílio Fontana
Ney Braga	Leandro Maciel
João Cleofas	Benedicto Valladares
Teotônio Vilela	
Milton Trindade	Sigefredo Pacheco

MDB

José Ermírio	Aurélio Vianna
Argemiro de Figueiredo	Mário Martins

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.
 Reuniões: terças-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO ALALC

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga
 Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Ney Braga	José Leite
Antônio Carlos	Eurico Rezende
Mello Braga	Benedicto Valladares
Arnon de Mello	Carvalho Pinto
Atílio Fontana	Filinto Müller

MDB

Aurélio Vianna	Pessoa de Queiroz
	Edmundo Levi

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.
 Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos
 Vice-Presidente: Aloysio de Carvalho

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Milton Campos	Álvaro Maia
Antônio Carlos	Lobão da Silveira
Aloysio de Carvalho	Benedicto Valladares
Eurico Rezende	Júlio Leite
Wilson Gonçalves	Menezes Pimentel
Petrônio Portella	Adolphi Franco
Carlos Lindenberg	Filinto Müller
Arnon de Mello	Daniel Krieger
Clodomir Millet	

MDB

Antônio Balbino	Arthur Virgílio
Bezerra Neto	Argemiro de Figueiredo
Josaphat Marinho	Nogueira da Gama
Edmundo Levi	Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.
 Reuniões: terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão
 Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
José Feliciano	Benedicto Valladares
Eurico Rezende	Mello Braga
Petrônio Portella	Teotônio Vilela
Atílio Fontana	José Leite
Júlio Leite	Mem de Sá
Clodomir Millet	Filinto Müller
Manoel Villaça	Fernando Corrêa
Wilson Gonçalves	Adolphi Franco

MDB

João Abrahão	Bezerra Neto
Aurélio Vianna	Oscar Passos
	Sebastião Archer

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R/245.

Reuniões: quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Edmundo Levi

ARENA**TITULARES**

Carvalho Pinto
Carlos Lindenberg
Júlio Leite
Teotônio Vilela
Domicio Gondim
Leandro Maciel
Attilio Fontana
Ney Braga

SUPLENTES

José Leite
João Cleofas
Duarte Filho
Sigefredo Pacheco
Filinto Müller
Paulo Torres
Adolpho Franco
Antônio Carlos

MDB

Bezerra Neto
Edmundo Levi
Sebastião Archer

José Ermírio
Josaphat Marinho
Pessoa de Queiroz

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.
Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel
Vice-Presidente: Mem de Sá

ARENA**TITULARES**

Menezes Pimentel
Mem de Sá
Álvaro Maia
Duarte Filho
Aloysio de Carvalho

SUPLENTES

Benedicto Valladares
Antônio Carlos
Sigefredo Pacheco
Teotônio Vilela
Petrônio Portella

MDB

Adalberto Sena
Antônio Balbino

Ruy Carneiro
Edmundo Levi

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.
Reuniões: quartas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E Povoamento

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos
Vice-Presidente: Álvaro Maia

ARENA**TITULARES**

Antônio Carlos
Moura Andrade
Waldemar Alcântara
Milton Trindade
Álvaro Maia
José Feliciano
João Cleofas
Paulo Torres

SUPLENTES

José Guiomard
Filinto Müller
Fernando Corrêa
Menezes Pimentel
Eurico Rezende
Lobão da Silveira
Petrônio Portella
Manoel Villaça

MDB

Arthur Virgílio
Antônio Balbino
João Abrahão

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.

Reuniões: quartas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro de Figueiredo
Vice-Presidente: João Cleofas

ARENA**TITULARES**

.....
João Cleofas
Mem de Sá
José Leite
Leandro Maciel
Manoel Villaça
Clodomir Millet
Adolpho Franco
Sigefredo Pacheco
Carvalho Pinto
Fernando Corrêa
Júlio Leite

SUPLENTES

Lobão da Silveira
José Guiomard
Teotônio Vilela
Carlos Lindenberg
Daniel Krieger
Filinto Müller
Celso Ramos
Milton Trindade
Antônio Carlos
Benedicto Valladares
Mello Braga
Paulo Torres

MDB

Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto
Pessoa de Queiroz
Arthur Virgílio
José Ermírio

Oscar Passos
Josaphat Marinho
João Abrahão
Aurélio Vianna
Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.
Reuniões: quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Attilio Fontana
Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

.....
Attilio Fontana
Adolpho Franco
Domicio Gondim
João Cleofas
Teotônio Vilela

Júlio Leite
José Cândido
Arnon de Mello
Leandro Maciel
Mello Braga

MDB

Antônio Balbino
Nogueira da Gama

Ruy Carneiro
Bezerra Neto

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.

Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portella

Vice-Presidente: Mello Braga

ARENA

TITULARES

Petrônio Portella
Domício Gondim
Atílio Fontana
Mello Braga
Júlio Leite

SUPLENTES

Celso Ramos
Milton Trindade
José Leite
Adolpho Franco
Duarte Filho

MDB

Arthur Virgílio
Josaphat Marinho

João Abrahão
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/245
Reuniões: terças-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domício Gondim

ARENA

TITULARES

Domício Gondim
José Leite
Celso Ramos
Paulo Torres
Carlos Lindenberg

SUPLENTES

José Feliciano
Mello Braga
José Guiomard
Benedicto Valladares
Teotônio Vilela

MDB

Josaphat Marinho
José Ermírio

Sebastião Archer
Oscar Passos

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/245
Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SÉCAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA

TITULARES

Clodomir Millet
Manoel Villaça
Arnon de Mello
Duarte Filho
Menezes Pimentel

SUPLENTES

Teotônio Vilela
José Leite
Domício Gondim
Leandro Maciel

MDB

Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo

Aurélia Vianna
Adalberto Sena

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R/245

Reuniões: quintas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves
Vice-Presidente: Carlos Lindenberg

ARENA

TITULARES

Wilson Gonçalves
Paulo Torres
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende
Waldemar Alcântara
Carvalho Pinto

SUPLENTES

José Feliciano
João Cleofas
Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Ney Braga
Milton Campos
Daniel Krieger

MDB

José Ermírio
Aurélia Vianna
Mário Martins

Antônio Balbino
Arthur Virgílio
Edmundo Levi

Secretário: Afrânio Cavalcanti Mello Júnior — R/245.

Reuniões: quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano
Vice-Presidente: Leandro Maciel

ARENA

TITULARES

José Feliciano
Leandro Maciel
Antônio Carlos
Lobão da Silveira

SUPLENTES

Filinto Müller
Mem de Sá
Duarte Filho
Clodomir Millet

MDB

Nogueira da Gama

Edmundo Levi

Secretária: Beatriz Brandão Guerra.

Reuniões: quintas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

ARENA

TITULARES

Benedicto Valladares
Filinto Müller
Aloysio de Carvalho
Antônio Carlos
Mem de Sá
Ney Braga
Milton Campos
Moura Andrade
Fernando Corrêa
Arnon de Mello
José Cândido

SUPLENTES

Wilson Gonçalves
José Guiomard
Carlos Lindenberg
Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Teotônio Vilela
Mello Braga
José Feliciano
Clodomir Millet
Menezes Pimentel

MDB

Pessoa de Queiroz
Mário Martins
Aurélia Vianna
Oscar Passos

Bezerra Neto
João Abrahão
Josaphat Marinho
Antônio Balbino

Secretário: J. B. Castejon Branco.

Reuniões: terças-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE SAÚDE

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco
 Vice-Presidente: Manoel Villaça

ARENA**TITULARES**

Sigefredo Pacheco
 Duarte Filho
 Fernando Corrêa
 Manoel Villaça
 Clodomir Millet

TITULARES

Júlio Leite
 Milton Trindade
 Ney Braga
 José Cândido
 Lobão da Silveira

M.D.B.

Adalberto Sena
 Sebastião Archer

Nogueira da Gama
 Ruy Carneiro

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 241.
 Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Torres
 Vice-Presidente: Oscar Passos

ARENA**TITULARES**

Paulo Torres
 José Guiomard
 Lobão da Silveira
 Ney Braga
 José Cândido

SUPLENTES

Filinto Müller
 Atílio Fontana
 Domício Gondim
 Manoel Villaça
 Mário Braga

M.D.B.

Oscar Passos
 Mário Martins

Argemiro de Figueiredo
 Sebastião Archer

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.
 Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende
 Vice-Presidente: Arnon de Mello

ARENA**TITULARES**

Eurico Rezende
 Carlos Lindenbergs
 Arnon de Mello
 Paulo Torres
 José Guiomard

SUPLENTES

José Feliciano
 Menezes Pimentel
 Celso Ramos
 Petrônio Portella
 Leandro Maciel

M.D.B.

Ruy Carneiro
 João Abrahão

Adalberto Sena
 Pessoa de Queiroz

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.

Reuniões: terças-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Leite

Vice-Presidente: Sebastião Archer

ARENA**TITULARES**

José Leite
 Celso Ramos
 Arnon de Mello
 Domício Gondim
 João Cleofas

SUPLENTES

Paulo Torres
 Atílio Fontana
 Eurico Rezende
 José Guiomard
 Carlos Lindenbergs

M.D.B.

Sebastião Archer
 Pessoa de Queiroz

Mário Martins
 Ruy Carneiro

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.
 Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guiomard
 Vice-Presidente: Clodomir Millet

ARENA**TITULARES**

José Guiomard
 Fernando Corrêa
 Clodomir Millet
 Álvaro Maia
 Milton Trindade

SUPLENTES

Lobão da Silveira
 José Feliciano
 Filinto Müller
 Sigefredo Pacheco
 Manoel Villaça

M.D.B.

Edmundo Levi
 Oscar Passos

Adalberto Sena
 Arthur Virgílio

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.

Reuniões: quartas-feiras, às 15:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.